



**ATAS DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VILA REAL, REALIZADA NO DIA 7 DE FEVEREIRO DE 2022**

N.º 3/2022

PRESIDÊNCIA: Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos (PS). -----

VEREADORES PRESENTES: Alexandre Manuel Mouta Favaio (PS) por
Plataforma Via Zoom, Mara Lisa Minhava
Domingues (PS), Adriano António Pinto de
Sousa (PS), Carlos Manuel Gomes Matos da
Silva (PS), Luís Manuel Tão de Sousa Barros
(PSD) e Nataniel Mário Alves Araújo (PSD). --

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Não houve.-----

SECRETARIOU: Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento
Administrativo e Financeiro. -----

HORA DE ABERTURA: Declarada aberta pelo Senhor Presidente, quando eram
10H00. -----

OUTRAS PRESENCAS: Diretor do Departamento de Equipamentos e
Infraestruturas. -----

SUMÁRIO

I - ANTES DA ORDEM DO DIA5

II – ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

1. - Comparticipação Financeira ao Grupo Desportivo de São Cibrão para Investimento - “Remodelação da sua Sede”, no âmbito da candidatura ao programa apoio ao associativismo desportivo.....5

2. - Comparticipação Financeira “O BUGALHO, Associação para Animação dos Tempos Livres, I.P.S.S.”- para Investimento - “Remodelação da Sede” 8

3. - Comparticipação Financeira às Freguesias para Investimentos - Protocolo do Aterro Sanitário Intermunicipal do Vale Douro Norte11

4. - Prorrogação dos serviços de segurança e vigilância nas instalações do Aeródromo Municipal de Vila Real13

5. - Acordo entre a Câmara Municipal de Vila Real e as AHBV’S da Cruz Branca e da Cruz Verde para a Constituição de mis Duas Equipas de Intervenção Permanente (EIP) – 3ª EIP14

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

6. - Contentor – Ex. Refeitório do JI Mateus.....15

7. - Ex. Escola EB1 de Lordelo16

8. - Impugnação Administrativa ao Procedimento CMVR-12868/NIPG/S/21 – Concurso Público para a Aquisição de Serviços “Sistema de Informação Cadastral Simplificado de Vila Real21

9. - Autorização de Procedimento para Aquisição de Serviços de Limpeza de Edifícios e Equipamentos Municipais24

10. - Contrato de fornecimento de refeições escolares - Atualização do preço contratual a partir de 1 de janeiro de 202227

11. - Balancete da Tesouraria - Período de 19 a 31 de janeiro de 202228

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO
DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

12. - Processo nº 70/82 - Maria Conceição Quinteira Costa - Freguesia Vila Marim.....29

DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

13. - Programa de Apoio à Redução Tarifária Transportes Urbanos-Dezembro 2021 ...35

14. - Segundo pedido de prorrogação de prazo referente à empreitada de Reabilitação Energética do Bairro Social de Parada de Cunhos”39

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

15. - Procedimento CMVR-12353/NIPG/S/20 – concurso para celebração de um contrato de Conceção, Construção, Exploração, Gestão, Manutenção e Fiscalização, em Regime de Concessão de Obra Pública e Serviço Público do Futuro Parque de Estacionamento, de Dois Parques de Estacionamento Existentes e dos Lugares Públicos de Estacionamento Pagos na Via Pública na Cidade de Vila Real42

16. - Alteração de sentidos de trânsito - Acesso ao Centro Escolar de Lordelo.....47

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

17. - APAV - Pedido de restituição a 100% do valor do “Passes 4-18 escolas”50

18. - Protocolo parceria – Sala Snoezelen – Associação Brincar.....51

19. - IV Torneio de Futebol de Veteranos “Festas de Vila Real 2022” - Atribuição de subsídio54

20. - Atribuição das Comparticipações Municipais às Coletividades Desportivas Caça e Pesca – 202155



SERVIÇOS MUNICIPAIS DE CULTURA E TURISMO

21. - Proposta de adesão do Município de Vila Real à Associação Portuguesa das Cidades e Vilas da Cerâmica (APTCVC)57

22. - Concurso Montras de Natal 202160

23. - Caminho Português de Santiago Interior - Ponto de situação - Pacote 1 (Comunicação e Marketing) - Operação P069317 - Proposta de Extensão de Prazo de Execução - Contrato N.º 48/2021 Município de Vila Real61

24. - Carta de Compromissos (para a inscrição das Tunas Rurais do Marão e do Alvão no Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial).....62

I - ANTES DA ORDEM DO DIA

- O Vereador Luís Tão questionou o Sr. Presidente sobre o problema da “Água Turva” que saía nas torneiras dos vila-realenses e se estava previsto alguma compensação aos consumidores.

Em resposta o Vereador Carlos Silva informou que a degradação/ turvação da qualidade da água distribuída em determinados pontos da rede do concelho de Vila Real, foi resultante de algumas ocorrências imprevistas verificadas no sistema de abastecimento de água em “alta” gerido pela empresa Águas do Norte. Informou ainda que esta empresa fez um comunicado em que lamenta a situação e apresentou publicamente as suas desculpas por todos os incómodos causados, não estando prevista qualquer compensação aos consumidores.

II - ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

- Participação Financeira ao Grupo Desportivo de São Cibrão para Investimento

- “Remodelação da sua Sede”, no âmbito da candidatura ao programa apoio ao associativismo desportivo

----- 1. - Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Através de ofício do Grupo Desportivo de São Cibrão, registado sob o n.º 21852, datado 02/11/2021, do seguinte teor:

“O Grupo Desportivo de São Cibrão, associação desportiva, recreativa, cultural e social, remete, para a sua candidatura ao programa de apoio ao investimento do associativismo desportivo, os seguintes documentos:

- *Ficha de candidatura - programa de apoio ao desenvolvimento associativo;*
- *Justificação do apoio solicitado e objetivo a que se destina;*
- *Estimativa orçamental justificada por orçamentos;*

- Declaração relativa ao prazo de execução dos trabalhos.”

A Divisão de Equipamentos e Infraestruturas informou o seguinte:

“Os preços apresentados no orçamento pela firma Tr&Paulo Dinis, Lda. estão muito altos, mais do dobro, dos valores praticados no mercado.

O orçamento da firma Carvalho&Mota estão dentro dos valores praticados no mercado.”

Nesta sequência, proponho que a Câmara Municipal ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, aprove a celebração de Contrato-Programa com o Grupo Desportivo de São Cibrão, no qual é estabelecido um subsídio de 6 500 €, especificamente para o apoio as obras de “**remodelação da Sede**”.

A comparticipação financeira da Câmara Municipal será suportada pela dotação do projeto PAM n.º 2022/A/134, com a classificação económica 08.07.01 e com o cabimento n.º 543.

CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante - Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – Grupo Desportivo de São Cibrão;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista a obra de “**remodelação da Sede**”, cujo investimento global se estima em 9 827,20 euros, previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na sessão de Câmara Municipal de .../.../2022 produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31/12/2022.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
 - d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.

2. Compete ao Grupo Desportivo de São Cibrão:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do investimento;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 66 % do investimento elegível a que corresponde a importância de 6 500 €, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022/A/134, com a classificação económica 08 07 01 e com o cabimento nº 543;

2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Associação, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - 50% - a título de adiantamento;
 - 40% - desde que a execução física seja superior a 75%, validada pelos serviços municipais.
 - 10% - com envio de conta final, dos documentos de despesa e fotografias demonstrativas da execução do investimento.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Grupo Desportivo de São Cibrão, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa”.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a Minuta do Contrato Programa.**-----

- Comparticipação Financeira “O BUGALHO, Associação para Animação dos Tempos Livres, I.P.S.S.”- para Investimento

“Remodelação da Sede”

----- 2. - Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Através de ofício “O BUGALHO, Associação para Animação dos Tempos Livres, I.P.S.S.”, registado sob o n.º 6289, datado 15/04/2021, do seguinte teor:

“No seguimento do estado de “Pandemia” por SAR Cov2 que afetou todo o nosso País, e de uma forma muito especial as Instituições que trabalham com pessoas Idosas, obrigou a Direção desta instituição a proceder a algumas alterações/substituições do mobiliário para o interior, sistema de aquecimento e renovação de ar entre outros.

Acresce a tudo isto, que existe necessidade ainda de fazer a aquisição de mais mobiliário para os utentes, bem como efetuar uma reorganização do espaço de cozinha com a aquisição de novos equipamentos de frio, banho-maria, bancadas em aço inox e apanha fumos (exaustor).

Assim, vimos por este meio solicitar a V. Excelência um apoio financeiro para ajudar neste investimento, de forma a dar melhores condições aos nossos utentes e contribuir para a saúde financeira desta instituição, uma vez que o valor a ser investido será superior a 35.000€ (trinta e cinco mil euros).”.

A Divisão de Equipamentos e Infraestruturas informou o seguinte:

“Os preços apresentados no último orçamento de obras podem ser considerados dentro dos valores praticados do mercado.”

Nesta sequência, proponho que a Câmara Municipal ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, aprove a celebração de Contrato-Programa com o “O BUGALHO, Associação para Animação dos Tempos

Livres, I.P.S.S.”, no qual é estabelecido um subsídio de 25 000 €, especificamente para o apoio as obras de “**Remodelação da Sede**”.

A comparticipação financeira da Câmara Municipal será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022/A/63, com a classificação económica 08.07.01 e com o cabimento nº 636.

MINUTA CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante - Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – O BUGALHO, Associação para Animação dos Tempos Livres, I.P.S.S.;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista a obra de “**remodelação da Sede**”, cujo investimento global se estima em 30 964 euros, previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na sessão de Câmara Municipal de .../.../2022 produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31/12/2022.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
 - d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.

2. Compete ao O BUGALHO, Associação para Animação dos Tempos Livres, I.P.S.S.:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do investimento;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 81 % do investimento elegível a que corresponde a importância de 25 000 €, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022/A/63, com a classificação económica 08 07 01 e com o cabimento nº 636;
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Associação, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - 50% - a título de adiantamento;
 - 40% - desde que a execução física seja superior a 75%, validada pelos serviços municipais.
 - 10% - com envio de conta final, dos documentos de despesa e fotografias demonstrativas da execução do investimento.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do O BUGALHO, Associação para Animação dos Tempos Livres, I.P.S.S., a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a Minuta do Contrato Programa.**-----

- Comparticipação Financeira às Freguesias para Investimentos
- Protocolo do Aterro Sanitário Intermunicipal do Vale Douro Norte

----- 3. - Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Através de ofício da Freguesia de Andrães registado sob o n.º 850, datado 17/01/2022 do seguinte teor:

“A Junta de Freguesia de Andrães, vem por este meio solicitar a V. Exa. que disponibilize a verba referente ao corrente ano 2022 correspondente ao Aterro Intermunicipal Vale Douro Norte na localidade de Mosteiró, cujo destino é a compra de dois terrenos no parque de lazer da freguesia de Andrães no valor de 27 402 (vinte e sete mil quatrocentos e dois euros).

Em anexo enviamos contrato de compra e venda, agradecendo desde já a V/atenção para o assunto exposto.”

Da análise dos contratos promessa de compra e venda enviados pela Freguesia, relativos a aquisição dos terrenos, na localidade de Andrães, com vista a integrar o Parque de Lazer da Freguesia de Andrães e a Praia Fluvial de Andrães, representa um investimento global de € 27 402 (vinte e sete mil quatrocentos e dois euros).

Sobre o assunto informa-se que aquando da construção do Aterro Sanitário Intermunicipal do Vale Douro Norte, em Mosteiró ficou acordado que a Câmara Municipal compensaria a Junta de Freguesia de valor igual ao existente na delegação de competências.

Nesta sequência e após validação dos serviços técnicos da Autarquia, proponho que a Câmara Municipal autorize a proposta no valor de € 23 130 (vinte e três mil cento e trinta euros), com o cabimento n.º 647, projeto PAM n.º 2022/A/208, com a classificação económica 08.05.01.02, que está prevista no mapa resumo transferências financeiras para as freguesias aprovado pela Assembleia Municipal de 27/12/2021.

MINUTA CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 25º do referido diploma, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – Junta de Freguesia de Andrães;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à aquisição de terrenos, na localidade de Andrães, para integrar o Parque de Lazer e Praia Fluvial de Andrães, cujo investimento global se estima em 27 402 euros, previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

A dotação do presente contrato consta do orçamento para 2022, aprovado na sessão da Assembleia Municipal de 27/12/2021 produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31/12/2022.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
 - d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.

2. Compete à Junta de Freguesia de Andrães:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono do investimento, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 84% do investimento elegível a que corresponde a importância de 23 130 €, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022/A/208, com a classificação económica 08.05.01.02 e com o cabimento nº 647;

2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Freguesia, sendo desbloqueado da seguinte forma:
- 50% - A título de adiantamento;
 - Restante valor com a celebração de escritura de compra e venda.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Junta de Freguesia de Andrães, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa”.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a Minuta do Contrato Programa.**-----

- Prorrogação dos serviços de segurança e vigilância nas instalações do Aeródromo Municipal de Vila Real

----- **4.** - Presente à reunião informação do Diretor do Aeródromo do seguinte teor:

“Em 20/12/2018 foi adjudicada a serviços de segurança e vigilância nas instalações do Aeródromo Municipal de Vila Real, à firma Linhaveloz, Lda. pelo valor de 88.704,00 € acrescido de IVA, com contrato reduzido a escrito n. 76/2018, datado de 20/12/2018, com o compromisso 5159/2018, com um prazo de 36 meses que teve o seu término em dezembro do ano de 2021.

Devido a um atraso na elaboração do novo concurso público, uma vez que já foi adjudicado à nova firma na reunião de 24/01/2022, prevê-se a necessidade assegurar os serviços até que seja assinado o contrato com a nova firma.

Propõe-se que sejam autorizados os serviços complementares de limpeza à firma Linhaveloz – Segurança Privada, Lda. NIF: 508194644 ao abrigo do artigo 454º do CCP, com remissão para o artigo 373º, n. 1, al. a) do mesmo código, pelo período de três meses, que totalizará uma despesa de 7.392,00 € (acresce IVA à taxa legal em vigor), que representa aproximadamente 8% do preço contratual”.

Por Despacho de 07/02/2022 o Vereador Carlos Silva remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 816 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 02.02.18 Projeto do PAM: 2022/A/177 Valor: 9.092,16 €. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a prorrogação do atual contrato, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Acordo entre a Câmara Municipal de Vila Real e as AHBV'S da Cruz Branca e da Cruz Verde para a Constituição de mais Duas Equipas de Intervenção Permanente (EIP) – 3ª EIP

----- 5. – Presente à reunião proposta do Senhor Vereador Carlos Silva do seguinte teor:

“As AHBV da Cruz Verde e da Cruz Branca de Vila Real tem vindo a manifestar junto da Câmara Municipal (CM) de Vila Real a necessidade de possuírem, cada uma, mais uma Equipa de Intervenção Permanente (EIP), motivado pelo aumento dos riscos presentes no concelho e, em particular, em cada área de atuação própria.

Estas equipas, financiadas em partes iguais pela Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) e pelas CM, são constituídas por cinco bombeiros, que desempenharão em permanência as operações de proteção e socorro definidas na Portaria nº 1358/2007, de 15.10.2007.

Atendendo que o orçamento municipal não comporta os encargos com o financiamento de mais duas EIP, e que estas equipas são extremamente importantes para a prestação de um socorro mais profissionalizado e pronto ao conjunto crescente de solicitações de proteção e socorro com que se confrontam os bombeiros do concelho de Vila Real, é atendimento das direções das Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários do Concelho de Vila Real (Cruz Branca e Cruz Verde) e da Câmara Municipal de Vila Real, para que seja possível efetuar a candidatura a estas duas novas equipas EIP, as AHBV's da Cruz Branca e Verde concordam e aceitam que a CM de Vila Real deduza o valor dos encargos anuais com estas duas novas equipas EIP aos valores dos apoios anuais permanentes que a CM de Vila Real transfere para cada AHBV para o seu normal funcionamento.

Esta solução permite à CM de Vila Real não aumentar os seus encargos fixos permanentes e efetuar a candidatura, ou permitir que as AHBV's efetuem as candidaturas às duas equipas EIP, passando a estarem dotadas de três equipas EIP, como é objetivo das AHBV da Cruz Verde e Cruz Branca”.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

- Contentor – Ex. Refeitório do JI Mateus

----- **6.** - Presente à reunião informação do Departamento Administrativo e Financeiro do seguinte teor:

“A Freguesia de Mateus, através de ofício n.º 23337 com entrada de 16/11/2021, vem solicitar à Câmara Municipal o seguinte:

“Dado que foi construído um novo refeitório, serve o presente para solicitar a V. Exa., a cedência a esta junta de freguesia do contentor que serviu de refeitório e prolongamento do jardim-de-infância desta freguesia.”

Trata-se de um bem móvel propriedade do Município de Vila Real, inventariado na aplicação do imobilizado sob o n.º 37812, com a designação de MÓDULO ACOPLADO DO TIPO MA61 PRÉ-FABRICADOS.

A Divisão de Educação, Desporto e Juventude, informou que o referido “contentor” deixou de dar apoio aos serviços de apoio a família em dezembro 2021.

Com a cedência do bem móvel deverá a segunda outorgante cumprir as seguintes condições:

1. São da exclusiva competência do segundo outorgante todas as responsabilidades e encargos de manutenção, gestão e conservação do bem ora entregue, nomeadamente do fornecimento de energia elétrica, água e gás;
2. É sua obrigação destiná-lo exclusivamente aos fins previstos, nomeadamente a sua utilização para fins de utilidade pública, cultural, desportiva e social;

3. Manter e restituir o bem móvel no estado em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente, tendo em conta a finalidade para a qual foi cedido;
4. Disponibilizar o bem móvel, a solicitação do primeiro outorgante, para a realização de eventos de interesse público municipal;
5. O prazo da presente cedência é de 1 ano, contados a partir da data da assinatura do mesmo, considerando-se prorrogado por sucessivos períodos iguais, e nas mesmas condições enquanto, por qualquer das partes, não for denunciado;
6. A cedência é efetuada a título gratuito.

Neste sentido, considerando o interesse manifestado pela Junta de Freguesia de Mateus, na utilização do espaço, para complemento à sua atividade autárquica, em prol da população da freguesia e **em face do exposto**, pode a Câmara Municipal deliberar:

- Autorizar a cedência, de acordo com o auto de cedência em vigor na norma de controlo interno do Município, sob pena de reversão para a Câmara Municipal caso se verifique a utilização do bem para fim diferente do estabelecido”.

Em 02/02/2022 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Alexandre Favaios, Concorde. Pode ser submetida à reunião da CM.

Por Despacho de 03/02/2022 o **Vereador Alexandre Favaios** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a cedência, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Ex. Escola EB1 de Lordelo**

----- 7. - Presente à reunião informação do Departamento Administrativo e Financeiro do seguinte teor:

“Pretensão:

A Associação Viver Lordelo - Associação Cultural, Desportiva e Social, através de ofício n.º 349 datado de 6/01/2022, vem solicitar a Câmara Municipal o seguinte:

“Na sequência de carta endereçada a V. Exa datada de 20 de junho de 2020, sobre o interesse na cedência de instalações da atual escola primária de Lordelo, à nossa associação.

Vimos por este meio reforçar o referido pedido de cedência do edifício em questão, uma vez já estará disponível, em virtude da entrada em funcionamento do novo centro escolar de Lordelo (janeiro de 2022).

Pelo exposto e porque na nossa freguesia existe carência efetiva, no que diz respeito a centro de dia e apoio domiciliário solicito a V. Exa a cedência do edifício da antiga escola primária de Lordelo, localizada no lugar do Souto.”

Análise:

Trata-se de um edifício propriedade do Município de Vila Real, inscrito na matriz predial urbana com o artigo 1186, da Freguesia de Lordelo e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real com a inscrição n.º 01113, localizado no lugar do Souto e inventariado na aplicação do imobilizado sob o n.º de inventário 22191, 22192 e 22193.

Assim, e em face da pretensão cumpre informar:

1. A Associação Viver Lordelo - Associação Cultural, Desportiva e Social, com estatuto de IPSS, pretende levar a efeito a implementação de um Centro de Dia com Apoio Domiciliário no ex-edifício escolar de Lordelo.

Nesse sentido, já procedeu ao projeto de arquitetura e especialidades para adaptação do edifício para esta nova infraestrutura, que foi participado pelo executivo municipal.

A Câmara Municipal, através de deliberação já concedeu vários edifícios escolares às Juntas de Freguesia, Associações Locais e Centros Sociais e Paroquiais, através da celebração de contrato de arrendamento de edifício para fim não habitacional, contrato de comodato, ou outro, para fins de utilidade pública, cultural, desportiva e social, dado que as populações locais mantêm uma ligação afetiva, pelo que faz todo o sentido retirar delas algum benefício e é esse o objetivo da cedência a entidades com interesse e capacidade para assegurar a sua manutenção e preservação.

No fundo pretende-se promover a rentabilização de recursos e evitar que um valioso património do Município se degrade por falta de utilização.

A Divisão de Educação, Desporto e Juventude, informou que o edifício escolar fechou as suas atividades letivas em dezembro 2021.

2. A Junta de Freguesia de Lordelo informou que não existe qualquer inconveniente na cedência do edifício para a implementação desta nova infraestrutura na freguesia.
3. **No que se refere a forma e ao prazo**, pode o Município de Vila Real, celebrar um contrato de comodato, em virtude da sua natureza gratuita, de facto trata-se de um contrato gratuito pelo qual uma das partes (comodante) proporciona à outra (comodatário), mediante entrega, o gozo temporário de uma coisa (imóvel), com a obrigação de a restituir (vd. Artigos 1129º e 1137º do Código Civil), não existindo qualquer norma legal, no seu regime jurídico, que imponha um período mínimo ou máximo de vigência do contrato, pelo que, este poderá ter o prazo que as partes determinarem por acordo, **neste caso de 20 anos**.
4. Ora, o comodato constitui uma situação de simples detenção e mera posse, posse precária ou, ainda, posse em nome de outrem, podendo, os detentores ou possuidores precários adquirir para si, por usucapião, o direito possuído, se inverterem o título da posse.
5. Assim, é entendimento, que, será conveniente que, o prazo de vigência do contrato de comodato não ultrapasse o prazo previsto para a aquisição, por usucapião, de bens imóveis, sob pena de existir uma inversão do título da posse, e o Município ser desapossado da propriedade do imóvel.
6. Acresce que, o Município tem, também, de respeitar o princípio da equidade intergeracional, ou seja, tem de ter em conta a necessidade de proteção das gerações vindouras, de forma a evitar que as decisões atuais não se reflitam nas condições sociais e económicas das gerações futuras, sendo certo que, a concretização deste princípio passa, especialmente, pela análise da distribuição de benefícios e custos entre gerações.
7. Assim, deve o contrato ser celebrado pelo período de 20 (vinte) anos, com início na data da sua assinatura, devendo a sua renovação ser analisada findo o prazo, salvo incumprimento de uma das partes.
8. Mais se informa, que o Município de Vila Real por deliberação de executivo já autorizou situações iguais para efeitos de candidatura ao PARES 3.0.

Conclusão:

Pelo exposto, estão reunidas as condições e salvo melhor opinião para a autorizar o contrato de comodato da Ex-Escola de Lordelo, com a Associação Viver Lordelo - Associação Cultural, Desportiva e Social, com vista à implementação de um Centro de Dia com Apoio Domiciliário.

Anexa-se a presente informação o respetivo contrato de comodato”.

**MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE
VILA REAL E A ASSOCIAÇÃO VIVER LORDELO - ASSOCIAÇÃO
CULTURAL, DESPORTIVA E SOCIAL**

“O Município de Vila Real, pessoa coletiva n.º 506359670, com sede na Avenida Carvalho Araújo, 1, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Eng. Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no exercício de competência própria e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante.

e

A Associação Viver Lordelo - Associação Cultural, Desportiva e Social, pessoa coletiva n.º 514235152R, com sede na Rua do Souto n.º 1, Freguesia de Lordelo, concelho de Vila Real, representada neste ato pelo Presidente da Associação, João Manuel Silva Monteiro, com poderes para o ato e adiante designado por segundo outorgante ou comodatário.

É celebrado o presente contrato de comodato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Identificação do imóvel)

O primeiro outorgante é proprietário de um imóvel designado por “Escola Primária de Lordelo“, destinado a escola primária, desativa, sito no lugar do Souto, Freguesia de Lordelo, concelho de Vila Real, que se encontra inscrito na respetiva matriz sob artigo U – 1186º, a favor do Município de Vila Real, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real com o n.º 01113, da referida Freguesia.

Cláusula 2ª

(Objeto)

Considerando que o primeiro outorgante não tem, nem se prevê a médio prazo que venha a ter, necessidade daquele imóvel, e que o segundo outorgante dele necessita para seu uso, o primeiro entrega o mesmo ao segundo, a fim de que este se sirva dele para a instalação de um centro de dia com apoio domiciliário, nos termos do disposto na alínea f) do artigo 1135º do Código Civil, com a obrigação de o restituir assim que o primeiro outorgante o exija.

Cláusula 3ª

(Das Obrigações do comodatário)

O segundo outorgante fica obrigado a fazer um uso prudente e cuidado do identificado prédio, designadamente, dando integral cumprimento às seguintes prescrições:

- a) Manter e restituir o imóvel no estado em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente, tendo em conta a finalidade para a qual foi cedido;
- b) Promover a expensas suas todas as obras de conservação ordinária que se mostrem indispensáveis à adequada utilização do imóvel;
- c) Suportar os encargos decorrentes do seu normal funcionamento, designadamente, pagamento das taxas e consumos de água, eletricidade, seguro multirriscos e outros da mesma natureza;
- d) Disponibilizar o imóvel, a solicitação do Primeiro Outorgante, para a realização de eventos de interesse público municipal, nomeadamente, para a realização de atos eleitorais e/ou referendos, coordenados pela Comissão Nacional de Eleições.

Cláusula 4ª

(Benfeitorias)

1. Todas as obras e benfeitorias que forem realizadas pelo segundo outorgante, no imóvel em causa, passarão a fazer parte integrante do mesmo, sem direito a qualquer indemnização, e reverterem a favor do Município.
2. Em caso de extinção dos efeitos do presente contrato, não assiste ao segundo outorgante qualquer direito de receber do primeiro outorgante, qualquer indemnização, seja a que título for, pela realização de obras ou benfeitorias executadas.

Cláusula 5ª

(Prazo de vigência)

1. O presente contrato tem a duração de 20 anos, sendo a sua renovação avaliada findo o prazo, podendo ser renovável por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer das partes contratantes.
2. O exercício do direito de denúncia, deverá ser formalizado, mediante carta registada com aviso de receção, dirigida à outra parte contratante com a antecedência de 30 dias sobre a data do termo do presente contrato, incluindo as sucessivas renovações, e ou da produção dos efeitos da denúncia.
3. Não obstante a existência de prazo, qualquer das outorgantes poderá resolver o presente contrato nos termos do art. 1140º, do Código Civil.

Cláusula 6ª
(Resolução do contrato)

1. É conferido ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato com fundamento no incumprimento das obrigações do segundo outorgante prevista na cláusula 3.ª.
2. A resolução do contrato por parte do primeiro outorgante operar-se-á nos termos gerais, ou seja, de acordo com o disposto nos artigos 432º a 436º do Código Civil, nomeadamente mediante declaração à outra parte.

Cláusula 7ª
(Entrada em vigor)

O presente contrato produz todos os seus efeitos após a sua assinatura.

Cláusula 8ª
(Disposição final)

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto no artigo 1129º e seguintes do Código Civil.

O Presente contrato é elaborado em duplicado, sendo um dos exemplares para cada um dos outorgantes”.

Em 01/02/2022 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Alexandre Favaios,

Face ao parecer favorável da JF, o pedido pode ser submetido à reunião da CM para aprovação da cedência do edifício escolar em regime de Contrato de Comodato”.

Por Despacho de 01/02/2022 o **Vereador Alexandre Favaios** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o Contrato de Comodato.**-----

- **Impugnação Administrativa ao Procedimento CMVR-12868/NIPG/S/21 – Concurso Público para a Aquisição de Serviços “Sistema de Informação Cadastral Simplificado de Vila Real**

----- **8.** - Presente à reunião informação da Chefe da Divisão Jurídica e Fiscalização do seguinte teor:

“I - Antecedentes

Em reunião ordinária, do dia 14 de junho de 2021, a Câmara Municipal de Vila Real deliberou iniciar o procedimento de Concurso Público para “Aquisição de Serviços de Apoio ao Sistema de Informação Cadastral Simplificado de Vila Real”, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

O respetivo concurso público internacional, CMVR-12868/NIPG/S/21, foi publicado no Diário da República, através do Aviso de procedimento n.º 9620/2021, no dia 26 de julho de 2021; na plataforma eletrónica *VortalGov* em 26 de julho de 2021; e no Jornal Oficial da União Europeia no dia 27 de julho de 2021.

O prazo para apresentação das propostas, na plataforma eletrónica, terminou às 17h00 do dia 16 de agosto de 2021.

Após a análise do júri às respetivas propostas, de acordo com artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), foi fixado um período de 5 dias úteis de audiência prévia para a pronúncia dos concorrentes face à classificação e ordenação final das propostas apresentadas.

Este período de audiência prévia decorreu entre os dias 02 e 09 de novembro de 2021, tendo sido submetidas na plataforma *VortalGov* reclamações dos concorrentes ERI Engenharia, S. A., Municipia, S.A. e Viamapa - Serviços de Topografia, S.A.

A resposta a cada uma das reclamações apresentadas em sede de audiência prévia foi publicada a par do Relatório Final, submetido para deliberação ao órgão competente para a adjudicação, no dia 20 de dezembro de 2021.

A presente impugnação administrativa, apresentada pela empresa Municipia, S.A., ordenada em 5.º (quinto) lugar no âmbito deste concurso público, foi submetida na plataforma *VortalGOV* no dia 11 de janeiro de 2022.

II - Análise Jurídica

A empresa MUNICIPIA – EMPRESA DE CARTOGRAFIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, E.M., S.A., (doravante apenas Municipia) vem apresentar impugnação administrativa, no seguimento da publicação do relatório final e adjudicação do concurso público identificado em epígrafe, ao abrigo dos artigos 267.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP). A submissão da impugnação administrativa cumpriu com o prazo estabelecido para o efeito, presente no artigo 270.º do CCP.

Dos documentos apresentados pela empresa Municipia destaca-se que não foi possível qualificar, ao abrigo do artigo 271.º do CCP, se a natureza desta impugnação se refere a uma reclamação ou interposição do recurso.

Em caso de recurso administrativo, o requerimento de impugnação deveria ter sido dirigido ao órgão competente para a contratação em causa. Ora, de acordo com o que é possível apurar nos documentos entregues pelo impugnante, a presente impugnação não foi corretamente apresentada, tendo sido dirigida ao Município de Vila Real, não dispondo de qualquer informação que permita a sua qualificação.

Refere-se ainda que a par do CCP, devem ser consideradas as disposições presentes no Código do Procedimento Administrativo (CPA), especificamente ao disposto no n.º 1 do artigo 41.º: *“Quando seja apresentado requerimento, petição, reclamação ou recurso a órgão incompetente, o documento recebido é enviado oficiosamente ao órgão titular da competência (...)”* Assim, submete-se à consideração superior o envio desta impugnação administrativa para a decisão final da Câmara Municipal.

III - Análise Técnica

Relativamente à análise técnica da impugnação administrativa da Municipia, S.A., e tendo em conta que, em sede de audiência prévia, após publicação do Relatório Preliminar, foi submetida uma reclamação idêntica à que configura na atual impugnação administrativa, remete-se para o Relatório Final, que se anexa (Anexo 1).

A empresa contrainteressada, SOCARTO – Sociedade de Levantamentos Topo- Cartográficos, Lda. (doravante apenas Socarto), respondeu à impugnação administrativa remetida pela empresa Municipia, documento anexo a esta informação (Anexo 2).

Conclusão:

Em face do exposto, verifica-se que a impugnação administrativa, ainda que não tendo cumprido com o estabelecido nas disposições previstas no CCP e CPA como consta do ponto 2 desta informação, foi analisada, tendo-se concluído que não apresentam fundamentação válida para proceder à alteração da decisão impugnada.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

- Indeferir a impugnação administrativa apresentada;

- Confirmar o ato objeto de impugnação, concretamente a deliberação da Câmara Municipal de 20 de dezembro de 2021”.

Em 25/01/2022 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo com a proposta contida na conclusão do parecer, no sentido de se indeferir a impugnação Administrativa e manter a deliberação da CM de 20/12/2021. Face à urgência, o Despacho do Sr. Presidente terá de ser submetido a ratificação na próxima reunião da CM”.

Em 25/01/2022 o **Senhor Presidente da Câmara** emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo com a proposta dos serviços. À reunião de CM para ratificação”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Ratificar o Despacho do Senhor Presidente da Câmara de Indeferimento da Impugnação Administrativa, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Autorização de Procedimento para Aquisição de Serviços de Limpeza de Edifícios e Equipamentos Municipais

----- **9.** - Presente à reunião informação do Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro do seguinte teor:

1. Designação do Procedimento.

Aquisição de Serviços de Limpeza Diária para Edifícios e Equipamentos Municipais.

2. Fundamentação da necessidade dos serviços

O Município não possui recursos materiais e humanos que o habilitem, por si mesmo, a executar este tipo de serviços e numa perspetiva de eficácia, eficiência e economia da despesa pública, a CM tem praticado uma política de outsourcing ao nível da limpeza diária dos diversos edifícios municipais, uma vez que contrata apenas o nº de horas necessárias e em horários desfasados, incluindo-se fins-de-semana e feriados, o que permite poupanças significativas ao nível dos encargos com pessoal, aquisição de produtos de higiene, maquinaria e outros utensílios, e simultaneamente os diferentes espaços dos edifícios com uma limpeza de qualidade.

As tarefas inerentes aos serviços são essencialmente: Limpeza do pó do mobiliário, cadeiras e utensílios em todos os gabinetes; Aspiração e passagem a pano húmido,

com detergente adequado ao pavimento; Recolha de papel para reciclar e seu armazenamento em local adequado, lavagem dos respetivos cestos e mudança dos sacos; Lavagem e desinfeção das instalações sanitárias (pavimentos, paredes, louças e acessórios); Colocação de material e produtos de higiene (Instalações Sanitárias); Limpeza de dedadas (junto as portas); Remoção dos lixos a contentor adequado; Limpeza de rodapés; Limpeza das portas; Lavagem interior e exterior de vidros; Limpeza das escadas.

3. Fundamentação da escolha do procedimento (artigos 18º, 19º e 38º do CCP).

Devido a ente ser um sector de mão-de-obra intensiva, e que desde o último concurso realizado em 2018, a Retribuição Mínima Mensal Garantida passou de 580 para 705 €, ou seja, um acréscimo de aproximadamente 14,6%, prevê-se um acréscimo relevante nos preços médios/hora/trabalhador para a limpeza regular quer nos dias úteis como nos Sábados, Domingos e Feriados.

Assim, tendo em consideração o preço base do procedimento, e atendendo ao critério do valor (artigo 17.º do CCP) para a determinação do procedimento a adotar, nos termos do disposto na al. a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, é o Concurso Público, com publicitação no Jornal Oficial da União Europeia.

4. Fundamentação da não Contratação por Lotes (nº 2 do artigo 46º-A do CCP).

No que respeita à não divisão por lotes teve-se em consideração o facto de o contrato ser executado por mais do que uma empresa adjudicatária causar elevados custos à entidade adjudicante.

Ter apenas um contrato origina economias de escala, sendo mais fácil de gerir pela entidade adjudicante. Por sua vez, a existência de vários lotes neste domínio, em que é reduzido o nº de horas/dia/trabalhador por edifício a limpa, pode reduzir ou eliminar a participação no concurso de empresas mais especializadas.

5. Órgão competente para decisão da contratação

Câmara Municipal.

6. Peças do Procedimento (artigos 40º do CCP).

No desenvolvimento daquelas que são as cláusulas técnicas e jurídicas do Caderno de Encargos, apropriou-se daquela que foi a experiência dos contratos anteriores e aquele que foi o resultado da consulta preliminar ao mercado realizada. Contém mapa com os Locais de limpeza com horário e Nº de trabalhadores necessários.

7. Preço Base (sem iva) fundamentado (nº 3 do artigo 47º do CCP).

Na definição dos preços unitários e, conseqüentemente, do preço global, o Município teve em consideração os preços praticados no contrato anterior e a consulta preliminar ao mercado realizada ao abrigo do artigo 35.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) – cf. Anexo I à presente Informação.

O valor base (máximo) para efeitos de concurso de 643.878,00 € (seiscentos e quarenta e três mil oitocentos e setenta e oito euros), acrescido de iva, de acordo com o número de horas que se prevê serem prestadas.

8. Prazo da prestação de serviços

O prazo de 3 anos iniciando-se no dia 1 do mês seguinte ao da celebração do contrato.

9. Admissão de Propostas variantes (artigo 59.º do CCP).

Não são admitidas propostas variantes

10. Critério de Adjudicação e de Desempate (artigo 74º do CCP).

A proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com o mais baixo preço global, nos termos da al. b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP

Como critério de desempate é considerado o mais baixo preço/hora em dia útil.

11. Composição do Júri do procedimento (artigo 67º do CCP).

Presidente - Eduardo Luís Varela Rodrigues (Diretor do DAF)

1º Vogal Efetivo - Filipe José Martins Machado (Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial)

2º Vogal Efetivo – Hugo Emanuel Pimentel Azevedo do Fundo (Técnico Superior-Contratação Pública)

1º Vogal Suplente - André António Dias de Carvalho (Técnico Superior-Administração Autárquica)

2º Vogal Suplente - Teresa Raquel Carvalho de Queirós (Chefe da Divisão Jurídica e de Fiscalização)

12. Gestor do Contrato e respetivo vínculo à CM (artigo 290º - A do CCP).

André António Dias de Carvalho – Técnico Superior dos Quadros do Município de Vila Real

13. Nº dos Projetos do PAM e Cabimento orçamental (artigo 9º da Resolução 14/2011) e Previsão de repartição de encargos Plurianuais, nos casos em que os serviços se executem em mais de um ano económico.

Os encargos orçamentais para o corrente ano económico e de anos seguintes, estão previstos em diversos projetos do PAM que integra as GOP's de 2022, com dotação na classificação económica 02.01.05., para cumprimento do artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho e do artigo 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, sob pena do concurso ser objeto de prévia autorização da Assembleia Municipal.

- 2022 – 143 084 € + Iva;
- 2023 – 214 626 € + Iva
- 2024 - 214 626 € + Iva
- 2025 – 71 542 € + Iva

14. Proposta de Deliberação o sobre peças do procedimento.

- Decisão de contratar (36.º C.C.P.)
- Escolha do Procedimento (18.º e alínea c) do 20.º do C.C.P.)
- Aprovação do Programa de Concurso e Caderno de Encargos e Mapa de Quantidades
- Designação do Júri (67.º n.º1 C.C.P)
- Gestor do Contrato (290ºA do C.C.P.)”.

Por Despacho de 02/02/2022 o Senhor Presidente da Câmara remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e autorizar a Abertura de Concurso Público, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Contrato de fornecimento de refeições escolares

- Atualização do preço contratual a partir de 1 de janeiro de 2022

----- 10. - Presente à reunião ofício da Gertal – Companhia Geral de Restauração e Alimentação, S.A. registado sob o nº 1116, datado de 21/01/2022 do seguinte teor:

“Conforme previsto, em contrato, apresentamos a atualização do preço para o ano de 2022, de acordo com a cláusula 5ª e 8ª do Caderno de Encargos.

Assim, teremos:

Refeitórios	Refeição	Preço Unitário 2021	Fator de atualização IPC	Preço Unitário 2022
Jardins de Infância e 1º Ciclo	Almoço	1,96 €	0,37 €	1,97 €
	Reforço Alimentar	0,95 €		0,95 €
Residências de Estudantes	Peq. Almoço	1,58 €		1,59 €
	Lanche	1,58 €		1,59 €
	Jantar	3,78 €		3,79 €
	Ceia	0,65 €		0,65 €

Taxa de Variação Média Anual do IPC, excluindo habitação, no Continente, publicado INE (anexo)
Aos valores apresentados acresce IVA à taxa normal em vigor”.

Em 24/01/2022 o **Chefe da Divisão da Gestão Financeira** emitiu o seguinte parecer:

“A atualização de preço das refeições escolares solicitada pela Gertal encontra-se dentro dos limites constantes no caderno de encargos.

Estando assim em condições de ser autorizado o aumento”.

Em 24/01/2022 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Alexandre Favaio,

Concordo. Pode ser submetido à reunião da CM, nos termos da informação dos serviços”.

Por Despacho de 25/01/2022 o **Vereador Alexandre Favaio** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a atualização do preço por refeição escolar, nos termos propostos e de acordo com a informação dos serviços.** -----

- Balancete da Tesouraria

- Período de 19 a 31 de janeiro de 2022

----- 11. - Presente à reunião o Balancete da Tesouraria de 19 a 31 de janeiro/2022, o qual apresenta o seguinte movimento de valores em (euros):

Saldo do Período Anterior	10.472.663,48
Cobrado Durante o Período	1.822.968,52
Pago Durante o Período	1.173.572,49
Saldo para a Semana Seguinte	11.122.059,51
Discriminação do Saldo	
• De Operações Orçamentais	9.754.296,74
• De Operações Não Orçamentais	1.367.762,77

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO
DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

- Processo n.º 70/82
- Maria Conceição Quinteira Costa
- Freguesia de Vila Marim

----- 12. – Presente à reunião requerimento de Maria Conceição Quinteira Costa registado sob o n.º 1042/22, datado de 19/01/2022, submetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de legalização de uma habitação unifamiliar e anexo, a levar efeito na Rua das Lameiras – Lugar do Toutelo - Agarez – Freguesia de Vila Marim,

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 1042/22, datado de 2022/01/12, constante do processo n.º 70/82, vem o requerente solicitar o pedido de legalização de uma **habitação unifamiliar e anexo**, a levar efeito na Rua das Lameiras – Lugar do Toutelo - Agarez – Freguesia de Vila Marim, Concelho de Vila Real, no prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 1263 e descrito na Conservatória de Registo Predial sob o n.º 587/19900911 da freguesia de Vila Marim.

O prédio tem uma área total de 3250,00 m² e confronta a norte, poente e sul com caminho público e a nascente com Manuel Carvalho Novais.

2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

A pretensão tem enquadramento legal na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Regime jurídico de Urbanização e Edificação, com redação no DL 136/2014 de 09 de Setembro.

A pretensão tem também enquadramento na alínea c) do artigo B-1/43.º do Código Regulamentar no Município de Vila Real, com redação no dada em anexo ao aviso n.º 12372/2018, de 28 de agosto de 2018.

3. ANTECEDENTES

A edificação existente foi construída nos anos de 1982/1983, licenciada pelo Processo n.º 70/82 e Alvará de Licença de Construção n.º 140/82.

No entanto a habitação foi edificada com alterações e com maior área de implantação e foi, também, edificado um anexo.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados:

A instrução dos procedimentos de legalização de obras de construção deve observar o disposto no n.º 15 da Portaria n.º 113/2015, de 22 de Abril e nos artigos B-1/5º e B-1/46º Anexo II do CRMVR.

4.2 Análise dos elementos apresentados:

Os elementos apresentados encontram-se em conformidade com a legislação aplicável.

4.3 Georreferenciação:

Segundo a análise dos Serviços de Planeamento e Mobilidade, o levantamento topográfico e a implantação sobre levantamento topográfico encontram-se devidamente georreferenciados.

4.4 Legitimidade/Certidão da Conservatória do Registo Predial:

O requerente faz o pedido na qualidade de proprietário, de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Carta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal

De acordo com a Carta de Ordenamento do PDM de Vila Real, a área objeto de pretensão tem a seguinte classificação/qualificação:

- Solo rústico – Área agrícola, correspondente a aproximadamente 2.250 m² da parcela.
- Solo urbano – Área consolidada com dominância de habitação unifamiliar tipo HU2, correspondente a aproximadamente 1.000 m² da parcela.

5.2 Carta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal / Servidões

O prédio onde é pretendida a operação encontra-se na zona de proteção do Heliporto. O prédio onde é pretendida a operação encontra-se em área pertencente à Reserva Agrícola Nacional, embora as edificações a legalizar estejam totalmente implantadas em Solo Urbano – área consolidada com dominância de habitação unifamiliar tipo HU2, pelo que não é necessário proceder a consultas neste sentido.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Para o presente procedimento foi consultada a Autoridade Nacional de Aviação Civil, tendo esta entidade emitido parecer favorável que se anexa ao processo.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

A pretensão diz respeito a um pedido de legalização de uma habitação unifamiliar e anexo.

Trata-se de uma edificação em estrutura de betão armado e paredes exteriores duplas e é composta por dois pisos acima da cota de soleira, acrescido de sótão no vão de cobertura para arrumação. É constituída ao nível do r/c por garagem, 6 compartimentos de arrumos, uma instalação sanitária de apoio à agricultura e compartimento de casa das máquinas. Ao nível do piso 1 é constituída por sala comum, cozinha, três quartos, escritório, uma instalação sanitária, um compartimento de arrumos, terraço e varanda. O acesso ao piso 1 é feito através de escadas exteriores. O sótão (aproveitamento do vão de cobertura) é

constituído por três divisões de arrumos e o acesso é efetuado por meio de umas escadas interiores. O anexo encontra-se dividido em dois compartimentos de arrumos.

Em todos os compartimentos habitáveis estão asseguradas as condições de iluminação natural e ventilação.

No que concerne à cobertura, no caso da habitação, trata-se de uma cobertura inclinada tradicional de duas águas realizada em telha aba e canudo à cor natural; no caso do anexo, trata-se de uma cobertura plana com acabamento em painel sandwich à cor terracota.

Quanto aos arranjos exteriores, as zonas de circulação circundantes à edificação encontram-se executados em placas de granito pedras salgadas.

7.2 Parâmetros e aspetos urbanísticos propostos

Área Total da Parcela: 3250,00 m²

Área Total da Parcela em HU2: 1000,00 m²

Área de Implantação Total: 323,55 m²

Habitação: 277,40 m²

Anexo: 32,80 m²

Área de Impermeabilização: 579,00 m²

Área total de construção: 563,25 m²

Habitação: 492,60 m²

Anexo: 32,80 m²

Área bruta de construção: 538,75 m²

Usos: habitação unifamiliar e anexo

Número de fogos: 1 fogo

Altura da fachada: Habitação: 5,40 m; Anexo: 2,75 m

Índice de utilização/índice de impermeabilização: 0,54 / 0,58

Muros: Os muros confinantes com a via pública de vedação da propriedade são pré-existentes com uma altura máxima de 1,20m. Por cima do muro, encontra-se uma vedação com 0,90m de altura.

Afastamentos: 0,50m ao limite confinante com o caminho público no seu ponto mais desfavorável

Acessos: Caminho Público pavimentado.

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura:

7.3.1 Plano Diretor Municipal (PDM)

a) Artigo 21º - Estacionamento

De acordo com o artigo 21º, do Regulamento do PDM, nos edifícios para habitação unifamiliar e bifamiliar, deve ser criada uma área de estacionamento equivalente a dois lugares de estacionamento por fogo no interior do edifício ou parcela de terreno.

No interior da edificação existe espaço para garantir os lugares de estacionamento necessários, pelo que nada a referir.

b) Artigo 47º - Edificabilidade em Espaços Urbanos Tipo HU2

Considerando o disposto no artigo 47º, do Regulamento do PDM, as obras de construção ou as intervenções nos edifícios existentes a levar a efeito, devem dar cumprimento aos

alinhamentos dominantes da frente urbana respetiva, quer para os edifícios, quer para as frentes do lote confinantes com o espaço público.

A cêrcea deverá ser a da moda na frente urbana respetiva, e, no caso de novas frentes, não pode ultrapassar os 3 pisos acima do solo, com exceção dos aglomerados inseridos no interior do PNAL, nos quais não pode ultrapassar os 2 pisos;

No caso da construção de novos edifícios não resultantes de operação de loteamento ou ampliação dos edifícios existentes, integrados ou não em operações de loteamento, a área de impermeabilização, sem prejuízo do cumprimento dos alinhamentos dominantes, não pode ser superior a 60 % da área total do prédio.

Na proposta apresentada, a cêrcea corresponde a 2 pisos acima da cota de soleira.

Considerando toda a área de circulação exterior, área de implantação do edifício área de piscina, como área impermeável, esta corresponde a de 579,90 m², a qual leva a uma impermeabilização de 57,9% da área da parcela integrada em HU2. Estando esta abaixo do máximo permitido, nada a opor.

Não existindo um alinhamento dominante, considera-se a questão do mesmo no ponto 7.3.2 alínea d) da presente informação.

c) Artigo 19º - Anexos

De acordo com o artigo 19º, do Regulamento do PDM, os anexos apenas são autorizados enquanto complemento da habitação, não podendo a sua área de implantação ser superior a 8 % da área do prédio, no máximo de 50 m² e 25 m² por fogo, consoante se trate, respetivamente, de habitação unifamiliar ou multifamiliar, e o pé-direito máximo ser de 2,20 m.

Na proposta apresentada, o anexo a legalizar tem uma área de 32,80 m², que corresponde a 3,28% da área da parcela em HU2. Esta área está dividida em 2 espaços de arrumos, que correspondem a uma área inferior a 50,00 m².

Assim, sobre este parâmetro nada a referir.

7.3.2 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

a) Artigo B-1/62º - Condições de utilização dos desvãos de cobertura

1 - Não é autorizado o aproveitamento do desvão de cobertura nos edifícios sempre que desse mesmo aproveitamento resulte:

- a) Aumento da altura da fachada com o objetivo de aumentar o pé direito na ligação dos dois planos (laje de teto e cobertura);
- b) Volume de construção acima do plano de inclinação normal da respetiva cobertura, num ângulo de 30º.

2-As medidas do pé direito máximo, na ligação dos planos (laje de teto e cobertura) e na linha de cumeeira não podem exceder, respetivamente, 0,60m e 3,30m.

Assim, sobre este parâmetro nada a referir.

b) Artigo B-1/66º - Anexos

- 1 - Os anexos só podem ter um piso, com uma altura máxima que não pode ultrapassar os 3,0 metros.
- 2 - A acessibilidade à cobertura não é autorizada, exceto quando nos lotes ou parcelas confinantes já existam situações com características idênticas ou mediante o acordo expresso dos respetivos proprietários, desde que se garantam as condições adequadas de integração urbanística.
- 3 - Nos anexos não são admitidas instalações sanitárias, salvo exceções devidamente fundamentadas.

Assim, sobre este parâmetro nada a referir.

c) Artigo B-1/68º - Muros de vedação

- 1 - Os muros de vedação confinantes com a via pública terão altura não superior a 1,20m a contar da cota do terreno exterior, extensiva aos muros laterais interiores, na parte correspondente ao recuo da edificação.
- 2 - Pode ser permitida a elevação da vedação acima da altura indicada com sebes vivas ou grades de altura não superior a 1,0 m, quando devidamente justificado.

Os muros confinantes com a via pública de vedação da propriedade são pré-existentes com uma altura máxima de 1,20m. Por cima do muro, encontra-se uma vedação com 0,90m de altura. Assim, sobre este parâmetro nada a referir.

d) Artigo B-1/69º - Alinhamento

- 1 - Sempre que não esteja previsto noutra norma, e não exista um alinhamento consolidado por edificações existentes, as construções a edificar à margem das vias públicas, distarão no mínimo 5,0 metros do limite anterior da parcela com a via e não menos que 8,0 metros do eixo da via.

A pretensão em análise não respeita o disposto no artigo B-1/69º do Código Regulamentar do Município de Vila Real.

Contudo, no caso do edifício de habitação, o mesmo segue o alinhamento do processo de licenciamento anteriormente aprovado pelo processo nº 70/82 e o Alvará de Licença de Construção n.º 140/82.

Já o anexo que foi edificado posteriormente, sem licença, encontra-se implantado no limite da parcela confinante com o caminho público.

O edifício de habitação terá sido construído nos anos de 1982/1983 e as imagens aéreas que a requerente apresenta permitem verificar que o terraço do mesmo terá sido executado antes do ano de 2006, bem como o anexo (que só levou a cobertura inclinada entre o ano de 2010 e 2019).

Desta forma, uma vez que a operação urbanística não cumpre o parâmetro de alinhamento no termos do artigo B-1/69º do Código Regulamentar do Município de Vila Real, considera-se que a mesma operação se enquadra no nº2 do artigo 86.º-B, sendo as datas referidas no anterior parágrafo anteriores à data de início da discussão pública da alteração do PDM de Vila Real, pelo que se considera que não há inconvenientes à pretensão apresentada e uma vez que o uso da edificação existente, como habitação e arrumos, está

incluído nos usos dominantes da categoria a que se destina o espaço, nomeadamente a área consolidada com dominância de Habitação Unifamiliar do Tipo HU 2, de acordo com o PDM de Vila Real. Para além disso, o anexo não provoca nenhum impacte visual e paisagístico relevante.

7.3.3 Outras Disposições Regulamentares

Nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE, remete-se o cumprimento das restantes normas aplicáveis para o termo de responsabilidade do técnico autor do projeto.

8. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

a) Para efeitos de cálculo de taxas e nos termos do artigo H/21º, do Código Regulamentar, e uma vez que devem ser considerados para cálculo apenas a área a mais relativamente ao projeto aprovado, para a construção proposta deve ser considerada a seguinte estimativa:

- Anexo – 32,80 x 512,00€ 0,4
 - Habitação – (492,60m² – 105,00m² x 3) x 512,00€ x 0,8
 - Muro de Vedação – 80,00 ml x 512,00€ x 0,05
- sendo que a mesma se estima em 81.510,40€.

9. BENEFÍCIOS FISCAIS

Não aplicável.

10. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE DECISÃO

Em face do exposto, entende-se que a pretensão reúne condições de obter parecer favorável, nos termos do artigo 86.º-B do Plano Diretor Municipal, pelo que deverá ser submetida a reunião de Câmara.

Mais se informa que, caso a pretensão obtenha o deferimento, o requerente dispõe do prazo de 90 dias para requerer a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização e proceder ao pagamento das respetivas taxas”.

Em 01/02/2022 o **Diretor do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador

Concordo. Tratando-se de uma legalização ao abrigo do artigo 86.º-B do regulamento do PDM propõe-se o envio à Reunião de Câmara para aprovação”.

Por Despacho de 02/02/2022 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir, nos termos da informação dos serviços.**-----

DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

- Programa de Apoio à Redução Tarifária dos Transportes Urbanos - Dezembro 2021

----- 13. - Presente à reunião informação do Chefe da Divisão das Obras Municipais do seguinte teor:

“1. Introdução

A Empresa Urbanos de Vila Real, Unipessoal, Lda., empresa com contrato de prestação de serviços, em regime de serviço público, para exploração da rede de transportes coletivos urbanos de passageiros da cidade de Vila Real, vem solicitar apoio financeiro, ao abrigo do Decreto-Lei nº 14-C/2020, de 7 de abril, na sua redação atual, através da utilização das verbas previstas e consignadas pelo Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) à Câmara Municipal de Vila Real.

Consideram que os serviços prestados são deficitários solicitam que lhe seja permitido faturar, para o mês de dezembro de 2021, o valor idêntico ao do período homólogo de 2019 que ascende a **20.229,40€**.

2. Enquadramento

O Decreto-Lei nº 14-C/2020, de 7 de abril, na sua redação atual, tem sido um instrumento essencial para as autoridades de transportes, na utilização de financiamento e atribuição de compensações aos operadores de transportes essenciais à mobilidade dos cidadãos.

Através do referido Decreto-Lei, tem sido possível a utilização das verbas alocadas ao Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) para responder às limitações e determinações de saúde pública e aos seus efeitos na sustentabilidade no setor dos transportes, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

Este Decreto-Lei estabelece o financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais, aplicáveis na situação presente da Pandemia COVID-19, e que induziram impactos diretos na redução das receitas provenientes da venda de serviços de transporte, agravando o défice de exploração desses serviços.

Considerando que os transportes públicos são serviços indispensáveis, ao longo dos últimos meses foi necessário reajustar a oferta dos transportes urbanos de Vila Real às novas medidas excepcionais.

Assim, e de acordo com a Lei nº 52/2015, de 9 de março, a Câmara Municipal de Vila Real, na qualidade de autoridade de transporte, procedeu aos ajustamentos da operação dos transportes urbanos da cidade de Vila Real, na medida do necessário, tendo em conta os respetivos circunstancialismos que motivaram alterações dos padrões da procura.

De referir ainda que por deliberação da Câmara Municipal, datada de 5 de abril de 2021, foi aprovada a dotação do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) para o ano de 2021, num total de 239.380,25€, com as seguintes medidas:

- a) Redução em 100 % da comparticipação dos alunos não abrangidos pelo transporte escolar gratuito, nos termos do D.L. 299/84 de 5 de setembro, com a redação atual.
- b) Redução da tarifa do passe mensal dos Transportes Urbanos, atualmente fixado em 28,20€ que, assim, passará a custar 22,00€.
- c) Que uma parte da verba disponibilizada pelo Fundo Ambiental seja utilizada para o apoio ao financiamento dos serviços de transporte, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 14 -C/2020, de 7 de abril;

3. Objetivo do financiamento

O objetivo do financiamento, ao abrigo do Decreto-Lei nº 14-C/2020, na sua redação atual, é compensar os operadores de transportes de passageiros pela realização dos serviços de transporte públicos essenciais, que sejam deficitários do ponto de vista da cobertura dos gastos operacionais pelas receitas da venda de títulos de transporte.

4. Justificação da Perda de Receita

Tendo em conta a retoma gradual da oferta, e de forma a justificar a atribuição das verbas consignadas pelo PART, o operador apresentou as vendas efetivas do mês de dezembro/2021 e a respetiva receita que ficaram abaixo do valor esperado, conforme se pode verificar no quadro que se segue. Apresentou igualmente os valores do mês homólogo de 2019 para comparação, tendo em conta que em setembro de 2020 já existiam restrições por causa da Pandemia.

Tipologia de passes	dez/19		dez/21	
	Passes vendidos	Valor Faturado	Passes vendidos	Valor Faturado
Passe Mensal	773	6 338,60 €	493	3 056,60 €
Passes 4.18 Esc.A	94	770,80 €	73	452,60 €
Passes 4,18 Social +	6	49,20 €	3	18,60 €
Passes 4.18 Esc.B	143	1 172,60 €	93	576,60 €
Passes Sub23 ASE	544	4 460,80 €	333	2 064,60 €
Passes Sub.23 Social+	907	7 437,40 €	649	4 023,80 €
Total	2467	20 229,40 €	1644	10 192,80 €

Quadro 1 – Valor real de passes mensais do mês de dezembro de 2019/2021

Como se pode verificar, para o mês homólogo de 2019, o valor de PART ascendeu a 20.229,40€.

No quadro 2 estão representados alguns indicadores de serviço dos transportes urbanos durante o mês de dezembro de 2019 comparativamente ao mês de setembro de 2021. Como se pode verificar, houve uma diminuição substancial do número de passageiros transportados (-42%). Em termos de receitas bilhética, temos uma redução de 33% para os bilhetes simples, 39% para os pré-comprados e uma diminuição de 38% da receita de passes mensais, correspondendo a uma diminuição global da receita bilhética de 41.198,00€.

Vendas Títulos de Transporte	dez/19	dez/21	Diferença
Bilhetes a bordo	33 686,00 €	22 685,00 €	-33%
Pré-Comprados	13 393,00 €	8 126,00 €	-39%
Passes Mensais	65 664,00 €	40 733,00 €	-38%
Total	112 743,00 €	71 545,00 €	-37%
Indicadores de Serviço	dez/19	dez/21	
Passageiros Transportados	126780	73001	-42%
Coeficiente de ocupação	71,07%	43,12%	-39%
Km Percorridos pela frota	66660	64118	-4%
Total de Serviços realizados	6466	6003	-7%

Quadro 2 – Alguns indicadores de Serviço dos transportes Urbanos entre períodos homólogos

Considerando que durante os meses de outubro e novembro, não foi atribuída qualquer compensação financeira à empresa, ao abrigo do Decreto-Lei nº 14-C/2020, por incertezas quanto à verba disponível para o efeito à data.

Considerando que ainda existe uma verba disponível do PART 2021 de **22.656,87€**, e que as verbas não utilizadas do PART tem de ser devolvidas ao Fundo Ambiental.

Proponho que seja atribuído a totalidade do valor disponível para compensar financeiramente a empresa, esgotando assim a verba inscrita no PART para o ano de 2021.

Este valor será repartido por duas medidas inscritas no PART 2021, da seguinte forma:

- a) **10.192,80€** Correspondente ao valor da redução da tarifa dos passes mensais vendidos durante o mês de dezembro de 2021, e enquadra-se na medida de redução tarifária do passe mensal dos transportes urbanos.
- b) **12.464,07€** correspondente à compensação financiamento dos serviços de transporte, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 14 -C/2020, de 7 de abril para o mês em análise.

5. Conclusão

Considerando o exposto, propõe-se que seja atribuído à empresa Urbanos de Vila Real, Unipessoal, Lda., o valor de **22.656,87 € (vinte e dois mil seiscientos e cinquenta e seis euros e oitenta e seta cêntimos)** para compensar financeiramente a empresa pela perda de receita na execução dos serviços prestados que foram articulados com a Câmara Municipal e garantidos durante o mês de dezembro.

Importa no entanto não esquecer que, **a atribuição deste financiamento está sujeito à supervisão da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), devendo o Município proceder à sua comunicação à AMT**, nos termos do disposto no artº 6º do DL nº 14-C/2020, na sua redação atual.

Assim e verificando-se o cumprimento dos requisitos legais previstos no D.L. nº 14-C/2020 de 7 de abril, na sua redação atual, o município pode, na qualidade de Autoridade de Transporte, atribuir a compensação ao abrigo do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART)”.
“Sr. Vereador Adriano Sousa
Concordo, solicito a devida autorização”.

Em 19/01/2022 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, solicito a devida autorização”.

Por Despacho de 21/01/2022 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO:** Atribuir à TUVR uma compensação de 22.656,87 €, referente ao mês de dezembro, ao abrigo do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART), nos termos da informação dos serviços.-----

- **Segundo pedido de prorrogação de prazo referente à empreitada de "Reabilitação Energética do Bairro Social de Parada de Cunhos"**

----- 14. - Presente à reunião informação do Coordenador dos Serviços de Estudos e Projetos do seguinte teor:

"1. Introdução

A empresa **CPW Engenharia, Lda**, firma à qual foi adjudicada a obra mencionada em assunto por contrato de onze de outubro de dois mil e dezanove, apresenta um segundo pedido de prorrogação do prazo(240dias) da empreitada até 19.09.2022, indicando os2 (dois)fatores que condicionaram a normal evolução dos trabalhos, a saber:

I) *Pandemia COVID 19;*

II) *Atrasos no fornecimento dos Perfis de Alumínio, Vitor e Pannel Isotérmico de Fachadas.*

2. Antecedentes

A empreitada em causa foi consignada no dia 20.11.2019 tendo sido comunicada a aprovação do PSS no dia 18.02.2020. A última destas datas define, de acordo com a legislação em vigor, a data de inicia da obra.

Após o início da empreitada verificou-se o primeiro confinamento (estado de emergência) relacionado com a COVID-19.

Este confinamento associado à proliferação da pandemia, com casos positivos identificados em moradores deste Bairro, levou à suspensão dos trabalhos no dia 18.03.2020.

Esta suspensão foi levantada no dia 29.06.2020 tendo resultado num **período de 103 dias de suspensão.**

A empreitada desenvolveu-se dentro de um conjunto de medidas que restringiram o normal desenvolvimento da obra.

Neste seguimento a empresa CPW solicitou, no dia 08.06.2021, o primeiro pedido de prorrogação da empreitada por um período de 180 dias. Este pedido deu origem à informação DEI nº 5693/2021 de 02.09.2021. Este pedido foi deferido tendo sido prorrogada a empreitada até ao dia 21.01.2022.

3. Análise

Na sequência da presente solicitação apresentada pela empresa **CPW Engenharia, Lda.**, e conforme já tinha sido referido anteriormente, realça-se que a situação pandémica veio causar constrangimentos no já difícil sector da construção devido a um grande número de fatores relacionados com a produção e distribuição de materiais.

A presente empreitada desenvolve-se num bairro social, onde os processos sempre foram implementados com cautela para que não se fomentasse a proliferação do vírus numa zona residencial frágil.

Os diversos fatores associados à pandemia tiraram capacidade construtiva à empresa CPW, aumentando os períodos de trabalho com os diversos tipos de materiais a aplicar na obra.

Por outro lado, e segundo palavras da empresa, “a escassez de poliamida na indústria da produção de alumínio tem provocado um atraso significativo no fornecimento dos perfis e conseqüente adiamento dos trabalhos de serralharia de alumínio. Quanto ao painel isotérmico, atualmente não existe matérias-primas para a produção do painel, havendo atrasos significativos na entrega do produto final.”

Nesta empreitada houve a necessidade de alteração da solução construtiva das fachadas (solução inicial não exequível) que atrasou o normal desenvolvimento da empreitada.

Esta necessidade de alteração condicionou, e muito, o encadeamento dos trabalhos potenciando o conseqüente atraso da conclusão da empreitada.

Com o pedido de prorrogação do prazo foram ainda apresentados os necessários planos ajustados, após solicitação do Município de Vila Real, de acordo com

o estatuído no ponto 3 da Cláusula 8.^a do Caderno de Encargos: Trabalhos –Mão-de-Obra -Equipamentos.

O valor da empreitada não poderá ser alterado, não havendo qualquer pagamento adicional pela manutenção do estaleiro.

Quanto ao prazo solicitado, 240 dias, e tendo em conta os trabalhos que ainda se encontram por realizar considero que é exequível.

O enquadramento atual do setor da construção associado ao panorama global da pandemia não permitirá grandes desfasamentos ao empreiteiro sob pena do tempo proposto ser insuficiente para terminar a presente empreitada.

4. Conclusão

Em suma e de acordo com os elementos relatados anteriormente **proponho que seja considerada a segunda prorrogação legal do prazo**, solicitada para a empreitada de Reabilitação Energética do Bairro Social de Parada de Cunhos, por mais 240 dias até ao dia 19 de setembro de 2022”.

Anexos:

- Email da empresa CPW - Assunto: “Prorrogação de Prazo” (15.11.2021);
- Ofício da empresa CPW - Assunto: “Prorrogação dos trabalhos da empreitada “Reabilitação Energética do Bairro Social de Parada de Cunhos” (10.11.2021) - Pedido de prorrogação”.

Em 21/01/2022 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, deve a informação ser presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização”.

Por Despacho de 24/01/2022 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a prorrogação do prazo, nos termos da informação dos serviços.** -----

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

- Procedimento CMVR-12353/NIPG/S/20 – concurso para celebração de um contrato de Conceção, Construção, Exploração, Gestão, Manutenção e Fiscalização, em Regime de Concessão de Obra Pública e Serviço Público do Futuro Parque de Estacionamento, de Dois Parques de Estacionamento Existentes e dos Lugares Públicos de Estacionamento Pagos na Via Pública na Cidade de Vila Real

----- 15. – Presente à reunião proposta do Vereador Adriano de Sousa do seguinte teor:

“I Introdução

Objeto: Proposta de caducidade da decisão de adjudicação adotada no âmbito do “Concurso Público para celebração de um contrato de conceção, construção, exploração, gestão, manutenção e fiscalização, em regime de concessão de obra pública e serviço público do futuro parque de estacionamento, de dois parques de estacionamento existentes e dos lugares públicos de estacionamento pagos na via pública na cidade de Vila Real”, à proposta do concorrente DATAREDE, S.A. (doravante, “DATAREDE”).

Em reunião ordinária, realizada no dia 16 de junho de 2020, a Câmara Municipal de Vila Real deliberou iniciar procedimento de Concurso Público para a adjudicação do direito à celebração do contrato de Concessão para conceção, construção, exploração, gestão, manutenção e fiscalização, em regime de concessão de obra pública e serviço público do futuro parque de estacionamento, de dois parques de estacionamento existentes e dos lugares públicos de estacionamento pagos na via pública na cidade de Vila Real, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo n.º 31º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”).

O anúncio do respetivo concurso público internacional, CMVR-12353/NIPG/S/20, foi publicado na plataforma eletrónica VortalGov em 21 de agosto de 2020 e no Jornal Oficial da União Europeia de 21 de agosto de 2020.

O prazo para apresentação das propostas na plataforma eletrónica, terminou às 23h59 do dia 31 de dezembro de 2020.

O Relatório Preliminar foi notificado aos concorrentes no dia 18/03/2021, tendo-lhes sido concedido, em cumprimento do preceituado no artigo 147.º do CCP, o direito de se pronunciarem em sede de audiência prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Dentro do referido prazo pronunciaram-se os seguintes concorrentes:

- E.S.S.E. - ESTACIONAMENTO À SUPERFÍCIE E SUBTERRÂNEO, S.A. (“ESSE”);
- AGRUPAMENTO CONSTITUÍDO PELAS SOCIEDADES ALEXANDRE BARBOSA BORGES, S.A. E OPÇÃO SUBLIME S.A. (“ABB”).

Tendo sido analisadas e devidamente ponderadas as pronúncias apresentadas pelos concorrentes, foi proferido o Relatório Final, contendo a decisão de adjudicação à proposta do concorrente DATAREDE, tendo o mesmo sido notificado para apresentação dos documentos de habilitação no dia 02.07.2021.

O adjudicatário DATAREDE apresentou, no dia 16.07.2021, os documentos de habilitação referentes ao adjudicatário, mas não comprovou a constituição da sociedade concessionária, nos termos previstos no artigo 6.º do Programa do Concurso e na Cláusula 5.ª do Caderno de Encargos, o que deveria ter feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da decisão de adjudicação (cf. artigo 6.º do Programa do Concurso).

No dia 29.10.2021 foram formalmente solicitados, pela entidade adjudicante, e quanto à entidade concessionária *(i)* os números de identificação civil e fiscal de quem outorgaria o contrato escrito (bem como documento que conferisse poderes) e *(ii)* a Certidão atualizada da Sociedade, para efeitos de comprovação da sua constituição e, assim, para celebração do contrato de concessão objeto do presente procedimento. Adicionalmente, foram solicitados documentos comprovativos de que a entidade concessionária não se encontrava em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, em concreto:

- Certidão dos Serviços de Finanças comprovativa de que se encontrava com a situação contributiva regularizada;
- Registo Central de Beneficiário Efetivo, conforme n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto;
- Certidão da Segurança Social, comprovativa de se encontrar com a situação contributiva regularizada;

- Certidão de registo criminal para efeitos do disposto na alínea e h) do artigo 55.º do CCP;
- Declaração emitida conforme modelo anexo à notificação (a que se referia a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro).

Nenhum dos referidos documentos – solicitados ao abrigo da notificação datada de 29.10.2021 – foi disponibilizado pela DATAREDE, resultando impossível para a entidade adjudicante, por um lado, verificar o cumprimento do requisito de constituição da sociedade concessionária, nos termos do artigo 6.º do Programa do Concurso e da Cláusula 5.ª do Caderno de Encargos e, por outro lado, verificar a inexistência de impedimentos da sociedade concessionária no momento da celebração do contrato, nos termos do disposto nos artigos 55.º e 456.º [alínea a)], ambos do CCP, o que, como se demonstrará, determina a caducidade de adjudicação.

II. Enquadramento legal

Nos termos do que antecede, e **em primeiro lugar**, a entidade adjudicatária não comprovou a constituição da sociedade concessionária, conforme estabelecido no artigo 6.º do Programa do Concurso – entidade com a qual deve o contrato ser celebrado – e na Cláusula 5.ª do Caderno de Encargos, o que deveria ter feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da decisão de adjudicação.

De facto, nos termos do artigo 5.º do Programa do Concurso estabeleceu-se que:

“1. No caso de adjudicação, os membros do agrupamento associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de sociedade anónima, nos termos do n.º 1 do artigo 411.º do CCP, sempre em regime de responsabilidade solidária passiva e com sede em Portugal.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o agrupamento adjudicatário deverá consagrar diretamente no título contratual a responsabilidade solidária passiva das várias entidades que o integrem.

3. A sociedade anónima deverá, no seu objeto social, dar cumprimento ao previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro.

4. O agrupamento adjudicatário tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da adjudicação a contar da notificação da decisão de adjudicação, ou da conversão da adjudicação provisória em definitiva nos termos previstos nos n.ºs 5 e 10 do artigo 19.º, consoante o caso, para constituir a sociedade anónima e comprovar essa constituição junto da Entidade Adjudicante, devendo, para o efeito, juntar cópia da certidão permanente e dos respetivos estatutos.

5. O previsto nos números anteriores, aplica-se com as necessárias adaptações, no caso de o Adjudicatário ser apenas uma entidade e não um agrupamento de entidades.” (destacados nossos).

A entidade adjudicatária não comprovou a constituição da sociedade concessionária no prazo estabelecido no n.º 4 do artigo 5.º do Programa do Concurso, nem tampouco apresentou os documentos comprovativos dessa constituição (v.g., certidão atualizada da Sociedade ou os números de identificação civil e fiscal de quem outorgaria o contrato escrito, bem como o respetivo documento comprovativo desses poderes) após notificação da Entidade Adjudicante para o efeito no dia 29.10.2021 (que estabelecia um prazo de 20 dias para o efeito).

Ora, sem a comprovação da constituição da entidade concessionária (e, bem assim, do cumprimento dos requisitos da sua constituição) – entidade que deve celebrar o contrato de concessão objeto do presente procedimento – a celebração do referido contrato torna-se impossível.

Tal impossibilidade constitui causa de caducidade de adjudicação nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 87.º-A do CCP que estabelece que “*determina ainda a caducidade da adjudicação a ocorrência superveniente de circunstâncias que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste*”.

Com efeito, e tendo em conta a factualidade *supra* exposta, no caso em apreço estamos perante a ocorrência superveniente da circunstância de a entidade adjudicatária não ter constituído – ou, pelo menos, comprovado – a constituição da sociedade concessionária que deve ser a entidade a celebrar o contrato de concessão objeto do presente procedimento, inviabilizando, assim, a sua celebração.

Para além disso e **em segundo lugar**, não foi comprovado que a entidade concessionária – a ter sido constituída – não se encontra afetada pelos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP (uma vez que não apresentou os documentos comprovativos da inexistência desses impedimentos e que foram solicitados no âmbito da notificação efetuada no dia 29.10.2021, ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 456.º do CCP), *in fine*.

Tal incumprimento do determinado pela entidade adjudicante constitui, também, causa de caducidade de adjudicação nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 87.º-A do CCP que estabelece que “*determina ainda a caducidade da adjudicação a ocorrência superveniente de circunstâncias que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste*”.

Com efeito, e tendo em conta a factualidade *supra* exposta, no caso em apreço estamos perante a ocorrência superveniente da circunstância de a entidade adjudicatária não ter apresentado os documentos que comprovem, nos termos da lei, a inexistência de qualquer impedimento da entidade concessionária para a celebração do contrato, inviabilizando, assim, a sua celebração.

III. Proposta

Tendo em consideração a factualidade *supra* evidenciada, propõe-se:

- (i) Determinar a caducidade da adjudicação nos termos do artigo 5.º do Programa do Concurso e Cláusula 6.ª do Caderno de Encargos e, ainda, do n.º 1 do artigo 87.º-A do CCP, da alínea a) do artigo 456.º do CCP (*in fine*) e do artigo 55.º do CCP;
- (ii) Adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente, *i.e.*, a proposta do concorrente E.S.S.E. - ESTACIONAMENTO À SUPERFÍCIE E SUBTERRÂNEO, S.A. (“ESSE”), nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 87.º-A do CCP;
- (iii) Participar, ao INSTITUTO DOS MERCADOS PÚBLICOS, DO IMOBILIÁRIO E DA CONSTRUÇÃO, I. P., dos incumprimentos acima descritos, nos termos do n.º 3 do artigo 461.º do CCP.

Confere-se um prazo de **5 dias (úteis)** à DATAREDE para que se pronuncie ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP”.-----

-----DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.-----

- Alteração de sentidos de trânsito - Acesso ao Centro Escolar de Lordelo

----- 16. - Presente à reunião informação dos Serviços de Planeamento e Mobilidade do seguinte teor:

“Têm existido várias reclamações, nomeadamente de munícipes, Junta de Freguesia de Lordelo e Instituições diretamente afetadas, relativamente à circulação automóvel caótica que se tem verificado nos arruamentos envolventes à Capela de Nossa Senhora dos Amparados - Lordelo, desde a abertura à comunidade letiva do Centro Escolar de Lordelo. Após deslocação ao local, constatou-se que as complicações no trânsito relatadas devem-se principalmente ao facto de existirem dois portões contíguos, um para acesso ao Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro e outro para acesso ao recentemente inaugurado Centro Escolar de Lordelo, que em horas de ponta potencia constrangimentos no trânsito.

A existência de um controlo de acesso recorrendo a barreira à entrada das instalações hospitalares, contribui para um abrandamento na circulação automóvel nos períodos mais críticos. Verificou-se também que nas artérias de acesso às duas instituições o tráfego automóvel não é estruturado, sendo possível circular nos dois sentidos.



Fig.1 – Esquema com a localização em análise.



Fig.2 – Entroncamento com a localização dos dois acessos.



Fig.3 – Controlo no acesso às instalações hospitalares.



Fig.4 – Veículos pesados a acederem às instalações hospitalares.

De forma a disciplinar o tráfego automóvel e incrementar a respetiva segurança rodoviária no local em análise, propõem-se a proibição de viragem à esquerda aos veículos que circulam na Rua do Tojal, provenientes da Rua dos Lagoeiros, obrigando a circular até à rotunda temporária existente, descendo depois para os respetivos destinos. Propõem-se também a introdução de um só sentido de circulação nos arruamentos adjacentes conforme esquematizado na Fig. 6.



Fig. 5 – Esquema com os sentidos de circulação atuais.

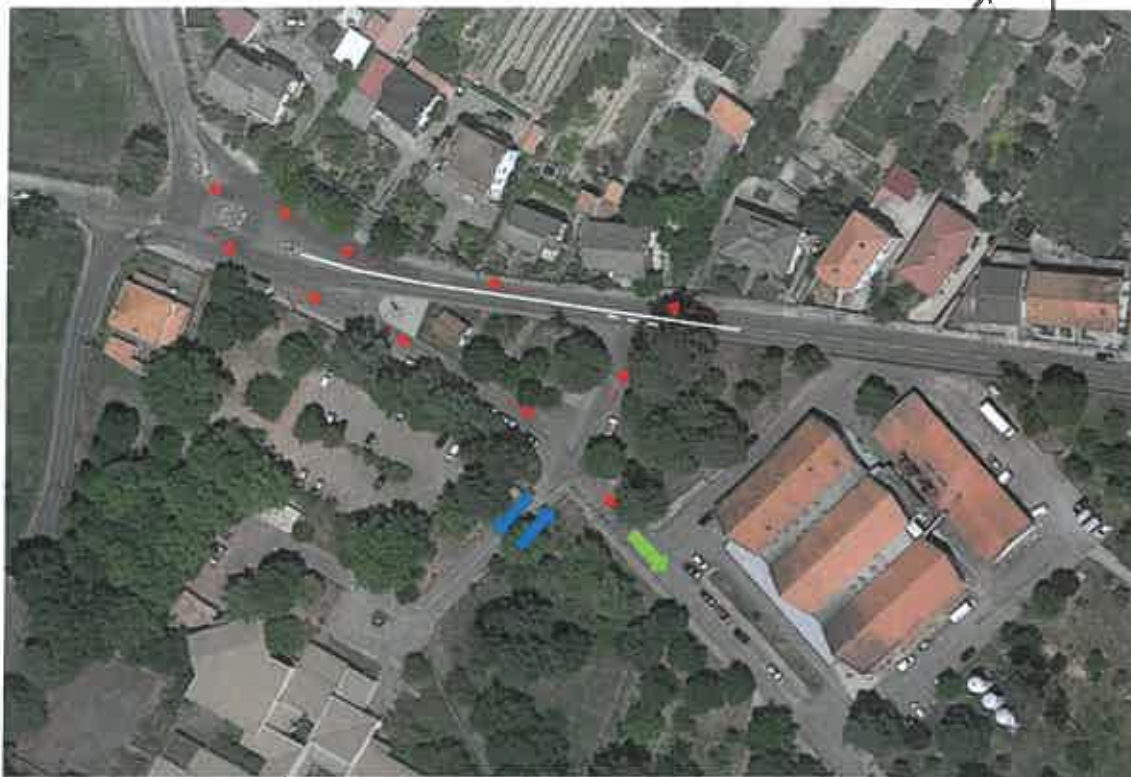


Fig. 6 – Esquema com os sentidos de circulação propostos.

Face ao exposto, propõem-se a colocação urgente de sinalização vertical e horizontal de modo a implementar a alteração de sentidos de trânsito propostos.

Em simultâneo terá que ser enquadrada a proposta agora apresentada com a intervenção que está prevista para aquela zona, não descurando a interseção do arruamento adjacente ao Centro Escolar com a Rua do Tojal, de modo a permitir o acesso e circulação de veículos pesados.

Por último referir que caso se venha a verificar constrangimentos no cruzamento junto aos dois acessos, poderá ser equacionada a pintura a amarelo da marca rodoviária M17b (cruzamento ou entroncamento facilmente congestionável)”.

Em 21/01/2022 a **Chefe dos Serviços de Planeamento e Mobilidade** emitiu o seguinte parecer:

“Em Sr. Diretor do DPGT,

Concordo. Propõe-se o envio ao DEI para implementar a proposta destes serviços, de regularização do acesso ao novo Centro Escolar de Lordelo”.

Em 21/01/2022 o **DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador. Concordo”.

Em 21/01/2022 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Trata-se de uma zona que será intervencionada, num futuro próximo, no âmbito das obras de reabilitação do troço entre as urgências e a futura rotunda de Lordelo, já adjudicadas.

Enquanto isso, importa rapidamente regular e disciplinar todo esse espaço em virtude do estabelecimento escolar já estar em pleno funcionamento.

Tendo em conta a urgência da implementação das medidas propostas, autorizo.

Envie-se à próxima reunião de câmara para ratificação deste meu despacho”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Ratificar do Despacho do Vereador.**-----

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

- APAV - Pedido de restituição a 100% do valor do “Passes 4-18 escolas”

----- 17. - Presente à reunião informação da Divisão de Educação e Juventude do seguinte teor:

“1.1. O Regulamento Municipal de apoio à deslocação de alunos utilizadores do “**Passe 4-18 escola**” foi aprovado por deliberação do Executivo Municipal a 6 de outubro 2020 e pela Assembleia Municipal na sua sessão de 13 de outubro de 2020.

1.2 Este projeto estabelece os critérios de atribuição de um apoio social extraordinário na comparticipação do valor do “**passse 4-18 escolas**” atribuído pela Câmara Municipal de Vila Real, que funciona como um complemento social alternativo ao transporte escolar, e que se traduz na redução a 100% das comparticipações dos alunos abrangidos por este passe, isentando totalmente estes alunos e suas famílias de custos com a sua comparticipação.

1.3 Podem beneficiar desta comparticipação todos os alunos dos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas da Rede Pública do Concelho de Vila Real, *apenas enquanto se verificarem as condições e normas previstas no regulamento em vigor.*

1.4 Recentemente, a **Associação Portuguesa de Apoio à Vitima (APAV)** enviou para o Município de Vila Real dois pedidos, a solicitar a restituição a 100% do valor do

passe 4-18 escolas, para dois alunos que se encontram acolhidos em casa de abrigo para mulheres e crianças vítimas de violência doméstica:

1.5 A APAV- **Associação Portuguesa de Apoio à Vítima** informou também que articulou com os Agrupamentos de Escolas a integração dos menores na Escola Básica do CE de Lordelo, não nos sendo possível, por razões de segurança e de confidencialidade (art.º 72º da lei 112/2009 de 16 de setembro), conferir se é esta é a Área de Influência Pedagógica da Escola mais próxima da casa abrigo;

1.6 Pelo acima exposto, dada a impossibilidade de se poder analisar estes casos segundo as ***regras e normas previstas no regulamento em vigor***, relativamente ao disposto no art.º 3º, do Capítulo nº1 (Âmbito de Aplicação – encaminhamento de matrícula), coloca-se à consideração de V/ Ex. cia a aceitação para atribuição do apoio social extraordinário na comparticipação do valor do **“passe 4-18 escolas”**, com a restituição a 100% do valor para estes dois alunos e suas famílias;

1.7 O valores acima referidos serão suportados pelo orçamento da Câmara Municipal de Vila Real, nos valores previstos e já cabimentado para o ano letivo 2021/2022.

1.8 Os nomes, moradas e outros dados dos encarregados de educação e dos alunos não constam no processo, por razões de confidencialidade”.

Por Despacho de 24/01/2022 o **Vereador Alexandre Favaios** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a restituição à APAV- Associação Portuguesa de Apoio à Vítima do valor do “passe 4-18 escolas” para os dois alunos, nos termos da informação dos serviços.**---

- **Protocolo parceria – Sala Snoezelen – Associação Brincar**

----- **18.** - Presente à reunião informação da Divisão de Educação e Juventude do seguinte teor:

1. O Município de Vila Real, através do Pelouro da Juventude e do Conselho Municipal da Juventude, promoveu o concurso Empreende@Villa.Jovem, que se destina a premiar jovens, associações juvenis RNAJ ou grupo informais de jovens, através da entrega de um valor pecuniário para o apoio a um projeto empreendedor apresentado por um jovem, e a um projeto empreendedor apresentado por uma associação juvenil ou um grupo informal de jovens, no sentido de estimular e relançar a confiança empresarial jovem no desenvolvimento de um projeto sustentável a desenvolver no Concelho de Vila Real.
2. Uma das propostas vencedoras foi a “Sala de Snoezelen”, da Associação Brincar, é um projeto que tem como principal objetivo a criação de uma sala de Snoezelen, que pretende promover a estimulação sensorial de crianças e jovens com deficiência, cuidadores e comunidade, num ambiente multissensorial, permitindo estimular os sentidos primários tais como toque, paladar, visão, cheiro, música, luz, sons, estimulação táctil e aromas.
3. A referida Associação estaria para operacionalizar este projeto nas instalações do CIFOP, pertencentes à UTAD, mas por motivos alheios a esta Associação, este espaço deixou de poder ser utilizado.
4. Neste sentido, foi solicitado ao Município de Vila Real, cedência de uma sala, no edifício apêndice à Residência para Estudantes, assumindo como contrapartida a utilização do espaço por todos os estabelecimentos de educação e ensino do Concelho de Vila Real, numa hora definida de segunda a sexta-feira, a título gratuito.
5. Assim, sugere-se a aprovação em reunião do Executivo Municipal, da minuta de Protocolo em anexo, que deverá ser posteriormente assinada entre as partes.

**MINUTA DE PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO
SALA SNOEZELEN**

Entre

PRIMEIRO OUTORGANTE

Município de Vila Real, NIPC 506359670, neste ato representado por Rui Jorge Gonçalves Cordeiro dos Santos, conforme deliberação da Câmara Municipal de 7 de fevereiro de 2022

E

SEGUNDA OUTORGANTE

Associação Brincar, Educação Alternativa, com morada em Rua Dom José Correia de Lacerda, bloco 10B, 2º esquerdo, Vila Real, 5000-440 Vila Real, com o contacto nr. 918501791, NIF: 515143251.

É celebrado o presente Protocolo para cedência de espaço, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O protocolo tem por objeto a cedência de uma sala sita no piso térreo da Residência de Estudantes sita na Rua Dr. Manuel Cardona, propriedade do primeiro outorgante.

Cláusula Segunda

Regime

A cedência é feita em regime de comodato.

Cláusula Terceira

Fins

A cedência tem por finalidade a instalação de uma Sala Snoezelen por parte da segunda outorgante que, através da estimulação sensorial de crianças e jovens com deficiência, cuidadores e comunidade, visa contribuir para a diminuição dos níveis de ansiedade e tensão, melhorando a qualidade de vida.

Cláusula Quarta

Direitos

1- A segunda outorgante terá direito ao uso gratuito da sala para as atividades e serviços prestados pela associação, bem como de instalações sanitárias, competindo-lhe assumir a instalação do equipamento da sala.

2- O primeiro outorgante terá direito à utilização da Sala Snoezelen de forma gratuita pelas Escolas do Município, uma hora por dia, de segunda a sexta-feira, das 14h00 às 15h00.

Cláusula Quinta

Deveres

A segunda outorgante deverá disponibilizar a sala, retirando o equipamento, caso no período de vigência do protocolo, o edifício venha a ser objeto de obras por parte do Município, após as quais, se essa for a vontade das partes, o protocolo poderá continuar em execução.

Cláusula Sexta

Prazo

O presente protocolo é celebrado pelo prazo de um ano, renovável automaticamente por iguais períodos se até sessenta dias antes de cada um dos seus termos, não for denunciado pela segunda outorgante.

Cláusula Sétima

Disposição final

A resolução de casos omissos no presente protocolo será feita por acordo das partes e, na falta dele, por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do Vereador do Pelouro”.

Por Despacho de 27/01/2022 o Vereador Alexandre Favaios remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o Protocolo.**-----

- IV Torneio de Futebol de Veteranos “Festas de Vila Real 2022”

- Atribuição de subsídio

----- **19.** - Presente à reunião proposta do Vereador Alexandre Favaios do seguinte teor:

“O Sport Clube de Vila Real pretende levar a efeito o IV Torneio de Futebol de Veteranos “Festas de Vila Real 2022”, no dia 18 de junho, no Campo do Calvário.

Este evento tem como objetivo promover a prática de futebol dos mais velhos, fortalecendo laços de amizade entre os atletas, e ainda, mostrar à sociedade o exemplo que é a prática do futebol dos veteranos. Este torneio tem um orçamento de 3.200.00€.

Dada a relevância da iniciativa proponho a atribuição de um subsídio no valor de 900.00€ (cobrindo desta forma os gastos com arbitragem/segurança, prémios, águas, fruta e outros gastos), à organização do evento (Sport Clube de Vila Real), a fim de minimizar os custos da referida ação. O valor em causa deve sair da rubrica: Comparticipação a eventos relevantes para o Concelho”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 540 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/130.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta do Vereador do Pelouro, ao abrigo da alínea u) nº 1º do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

- Atribuição das Comparticipações Municipais às Coletividades Desportivas Caça e Pesca - 2021

----- **20.** – Presente à reunião informação do Gabinete Técnico Florestal do seguinte teor:

“O Associativismo no concelho de Vila Real é uma realidade constante e efetiva que ocupa um lugar de relevo na execução de programas de cariz cultural, social, recreativo e desportivo. O cenário associativo é composto por cerca de oitenta associações que se empenham, sistematicamente, na realização de atividades que primem sobretudo pela qualidade, utilidade e interesse público.

No sentido de auxiliar o conjunto de associações do concelho a Câmara Municipal desenvolveu um programa de apoio ao associativismo. Este não é mais do que um incentivo à qualidade, continuidade e manutenção de todas as atividades das associações existentes na área municipal.

A Caça e a Pesca são duas das mais antigas atividades do ser humano para a sua sobrevivência. Estas modalidades desportivas não visam apenas a obtenção de alimentos

para subsistência, mas a perpetuação de "tradições", a emoção da perseguição e do abate, entre outras justificativas antropocêntricas (centradas no ser-humano).

O apoio à atividade das Coletividades Desportivas no Concelho de Vila Real é, reconhecidamente, um elemento importante para a dinâmica do desenvolvimento desportivo, e sem o qual muitas das mesmas não poderiam concretizar os respetivos Planos de Atividade.

Assim, a presente proposta refere-se à atribuição de subsídios às Coletividades Desportivas do Concelho de Vila Real de Caça e Pesca, com atividade pontual, tendo por suporte as Normas de Apoio ao Associativismo Desportivo Concelhio e das Comparticipações Municipais, interligada à disponibilidade orçamental prevista no ano em causa, uma vez que os apoios logísticos (quando solicitados e disponíveis de acordo com as datas indicadas nas respetivas rubricas) se mantêm regulares ao longo da época desportiva.

Nestes termos, o valor global das comparticipações financeiras às 16 Associações Desportivas de Caça e Pesca com atividade pontual, que se candidataram às comparticipações municipais é de 4.800,00€, conforme tabela que se segue.

<i>Nº</i>	<i>Nome da Associação / Clube</i>	<i>Valor da Comparticipação</i>
<i>1</i>	Ass. Caçadores Discípulos de Diana	<i>300.00€</i>
<i>2</i>	Ass. de Caçadores e Pescadores de Lamos de Ólo	<i>300.00€</i>
<i>3</i>	Ass. de Caçadores de São Bento do Castelo	<i>300.00€</i>
<i>4</i>	Ass. de Caçadores de Panoias	<i>300.00€</i>
<i>5</i>	Ass. Caçadores e Pescadores da Samardã	<i>300.00€</i>
<i>6</i>	Ass. Caçadores Sta Bárbara – Sanguinhedo	<i>300.00€</i>
<i>7</i>	Associação de Caçadores de Mouços	<i>300.00€</i>

8	Associação de Caçadores e Pescadores "Fojo do Lobo"	300.00€
9	Associação de Caçadores Freguesia de Lamares	300.00€
10	Associação de Chadores de Guiães Cultural e Recreativa	300.00€
11	Ass. de Caçadores de Abaças	300.00€
12	Clube Caça Desporto Sabroso	300.00€
13	Ass. de Caçadores de Justes	300.00€
14	Ass. de Caçadores de Andrães	300.00€
15	Clube de Caçadores S. Salvador – Torgueda	300.00€
16	Zona de Caça Municipal Alvão - Marão	300.00€
Total (16)		4800.00€

Por Despacho de 30/12/2021 o Vereador Carlos Silva remeteu o assunto para enquadramento.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º 688 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.03.01 Projeto do PAM: 2022/A/154 Valor: 4.800,00 €.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta do Vereador do Pelouro, nos termos da alínea u) n.º 1.º do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

SERVIÇOS MUNICIPAIS DE CULTURA E TURISMO

- Proposta de adesão do Município de Vila Real à Associação Portuguesa das Cidades e Vilas da Cerâmica (APTCVC)

----- 21. - Presente à reunião informação da Coordenadora dos Serviços de Gestão dos Museus Municipais do seguinte teor:

“A arte da olaria preta tem uma singular expressão no Norte de Portugal, distribuindo-se ao longo do eixo da falha geológica Verin-Penacova. A argila extraída nesta bacia possibilitou o desenvolvimento de olaria de qualidade e distinta de outras regiões, particularmente pela cor negra das suas peças. Entre os diferentes centros oláricos na área de influência do Douro, destacam-se os do concelho de Vila Real, entre as aldeias de Mondrões, Vila Marim, Parada de Cunhos e Lordelo, cuja produção se vendia nos municípios limítrofes até ao rio Tua.

A tradição da olaria neste território remonta à Idade Média, estando documentada no foral da honra de Lordelo, dado pelo rei D. Manuel, em 1519. Este documento impõe o pagamento do foro de quatro reais e meio anuais aos oleiros, o mesmo que pagavam os proprietários de meio casal. Trata-se de uma exceção entre os habitantes do lugar, o que, já naquela época, atestava a importância destes artífices dentro da comunidade.

Esta tradição da olaria persistiu até aos nossos dias apenas na aldeia de Bisalhães, onde ainda se mantêm técnicas e saberes-fazer ancestrais de trabalho e cozedura do barro, distinguidas pela UNESCO desde 2016 como Património Imaterial da Humanidade. Na produção atual destaca-se o uso da roda baixa, único na Europa, os motivos decorativos desenvolvidos pelas mãos femininas e, sobretudo, o processo de cozedura, também ele uma prevalência de técnicas ancestrais e muito rudimentares.

Enquanto património, esta é uma arte criada e recriada pela sua comunidade. Cada artesão, e as suas famílias, fazem parte de um importante processo de preservação cultural, cada vez mais urgente dada a avançada idade de grande parte dos artífices. A manutenção da arte e a sua transmissão é a maior forma de salvaguarda, a par da sua valorização cultural, dentro e fora da comunidade.

Com a adesão do Município de Vila Real à Associação Portuguesa das Cidades e Vilas da Cerâmica (APTCVC), pretende-se dar mais um relevante passo nesse sentido, com a divulgação e dinamização desta arte ancestral, não só ao nível nacional mas principalmente ao nível internacional, aproveitando a presença de Portugal, através da APTCVC, no Agrupamento Europeu das Cidades Cerâmicas. Outra grande vantagem a ter em conta é que pertencer à APTCVC, irá permitir desenvolver e participar em atividades em rede, trabalhando em estreita articulação com as demais cidades nacionais e europeias, dando mais visibilidade à olaria de Bisalhães.

Assim, face ao exposto, propõe-se a adesão do Município de Vila Real à Associação Portuguesa das Cidades e Vilas da Cerâmica (APTCVC), que acarretará o pagamento de uma quota anual de 800 €, valor que já inclui a participação do concelho

no Agrupamento Europeu com mais de 120 cidades e vilas cerâmicas europeias (de Itália, Espanha, França, Roménia, Alemanha e República Checa, para além de Portugal).

Anexa-se a esta informação a escritura da constituição da Associação e os respetivos Estatutos da APTCVC”.

O **Diretor do DAF** emitiu a seguinte informação:

“Os Municípios dispõem de atribuições no domínio do Património e Cultura, enquadrando-se, as atividades e objetivos da associação a criar, diretamente na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto pretendeu abranger o quadro completo de possibilidades de participação dos municípios em terceiras entidades, bem como definir um conjunto de regras financeiras comuns a todas as participações legalmente admissíveis.

A adesão do município a esta Associação reger-se-á pelo disposto no Capítulo V desta Lei, sendo que a entidade deve prosseguir fins de relevante interesse público local, devendo a fundamentação da deliberação referida integrar os pressupostos justificativos desse interesse.

Assim, face ao enquadramento factual efetuado, preenchidos os requisitos legalmente exigidos, deverá o Executivo Municipal deliberar:

- a) Submeter à Assembleia Municipal a autorização da adesão do Município à Associação Portuguesa das Cidades e Vilas da Cerâmica, aprovando os respetivos Estatutos, nos termos do disposto na alínea n) do n.º 1 do artigo 25.º, na alínea ccc) do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, conjugados com os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 6.º, 56.º e 60.º do RJAEI,
- b) E submeter a Visto Prévio do Tribunal do Contas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 56.º e artigo 59.º do RJAEI”.

Em 01/02/2022 a **Vereadora Mara Minhava** emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo com o teor da informação e proponho à reunião de Câmara”.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 622 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 06.02.03.05 Projeto do PAM: 2022/A/200 Valor: 800,00 €.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a proposta de adesão do Município de Vila Real à Associação Portuguesa das Cidades e Vilas da Cerâmica (APTCVC), nos termos da alínea n) do nº 1 artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.**-----

- Concurso Montras de Natal 2021

----- **22.** - Presente à reunião informação dos Serviços de Animação e Turismo do seguinte teor:

“No âmbito do Concurso de Montras de Natal - 2021, apresentado e deliberado em reunião da Câmara Municipal no passado dia 22-11-2021 (conforme anexo), inserido no programa de animação de Vila Real: “Bila Natal”, tendo por base contribuir para a atratividade, promoção, dinamização, e divulgação do comércio local.

Deste modo, considerando que as lojas comerciais, através das suas montras, proporcionam uma exposição de rua que se observa reconhecida pela população em geral, principalmente durante a quadra natalícia, a atividade supracitada careceu de incentivos que permitissem motivar a envolvimento dos nossos empresários lojistas, no sentido de poderem ousar ir mais além nas suas ideias e criações, de modo a enriquecer as Montras a exibir, no período de 01 de Dezembro de 2021 até dia 07 de Janeiro de 2022.

As normas de Participação do Concurso previram prémios destinados aos três primeiros classificados, no valor de 1 500,00€, 1 000,00€ e 500,00€, respetivamente.

As montras vencedoras foram eleitas através de votação on-line no Facebook do Município de Vila Real, diretamente pelo público, votando através dos ícones gosto/adoro.

Face ao exposto, propõe-se o pagamento do prémio aos três vencedores, de acordo com a tabela abaixo, na presente proposta, cujo montante global é de 3.000,00€ (três mil euros), satisfazendo o previsto nas respetivas Normas de Participação do concurso, agora concluído.

VENCEDORES DO CONCURSO DE MONTRAS DE NATAL - 2021						
Classificação	Nº de gosto/ adoro	Nome da Loja	Nome do Participante	NIF/NIPC	Morada	Valor de prémio
						➤
1º	3757	Big Bag Prendas	Adelaide de Jesus Soares	105945846	Rua Dr. Roque da Silveira, nº 128, 5000-630 Vila Real	➤ 1.500,00€
2º	3168	Flor de Linho	Maria Silvina Alves Rodrigues Lagares	189224142	Rua Visconde Carnaxide, nº 22 R/Ch., 5000-556 Vila Real	➤ 1.000,00€
3º	2395	Refan	Aromas de Mistério	514532971	Rua Santa Sofia, nº 31/33, 5000 – 680 Vila real	➤ 500,00€
TOTAL						❖ 3.000,00€

Por Despacho de 26/01/2022 a Vereadora Mara Minhava remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal, para conhecimento.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

- Caminho Português de Santiago Interior - Ponto de situação - Pacote 1 (Comunicação e Marketing) - Operação P069317 - Proposta de Extensão de Prazo de Execução - Contrato N.º 48/2021 Município de Vila Real

----- 23. - Presente à reunião informação dos Serviços de Animação e Turismo do seguinte teor:

“- O Município de Vila Real integra o Protocolo de Constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes do Caminho Português de Santiago Interior, cujas decisões de adjudicação foram tomadas conjuntamente pelos órgãos competentes de todas as entidades que integram o respetivo agrupamento, conforme documento em anexo;

- O Município de Vila Real deliberou em reunião da Câmara de 05 de abril de 2021 a aprovação do Pacote 1 (Comunicação e Marketing) – Operação nº P069317, conforme documento em anexo, tendo os Serviços de Contratação Pública procedido à elaboração do contrato N.º 48/2021, o mesmo aqui em anexo, com a empresa CBRAIN – Coimbra Advanced Innovation, Unipessoal, Lda. que ganhara a adjudicação do respetivo pacote em causa, pelo valor de 7.125,00€, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, na sequência de um concurso público, a coberto do agrupamento de entidades adjudicantes, que envolveu os Municípios de: Viseu; Castro Daire; Lamego; Peso da Régua; Santa Marta de Penaguião; Vila Real; Vila Pouca de Aguiar e Chaves;

- A prestação de serviços contratada por um conjunto de 8 Municípios e cuja tomada de decisões foi dificultada pela exigência da aprovação dos assuntos por todos os envolvidos, não tendo sido possível atempadamente garantir a realização de reuniões de trabalho, a que acrescem todos os constrangimentos decorrentes da situação pandémica que vivemos, provocando atrasos significativos na execução do contrato, levando a que no término do prazo contratual, a 28/11/2021 a prestação de serviços ora contratada ainda não tivesse sido concluída, conforme exposto na comunicação da CBrain, em anexo;

Verificam-se pois fundamentos para o incumprimento contratual imputáveis ao cocontratante público, que independentemente do direito de resolução do contrato por parte do cocontratante, nos termos do disposto no artigo 332.º, pode este invocar a exceção de não cumprimento desde que a sua recusa em cumprir não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual, nos termos do artigo 327.º do CCP.

Assim, julga-se possível atender ao pedido de prorrogação de prazo de execução contratual, conferindo-se um prazo adicional de 150 dias, para conclusão dos trabalhos, comprometendo-se o agrupamento de entidades adjudicantes a aprovar os layout's e outros trabalhos apresentados pela CBRAIN, no prazo máximo de 30 dias”.

Por Despacho de 02/02/2022 a **Vereadora Mara Minhava** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a prorrogação do prazo, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Carta de Compromissos (para a inscrição das Tunas Rurais do Marão e do Alvão no Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial)

----- **24.** - Presente à reunião informação dos Serviços Municipais de Cultura do seguinte teor:

“Reconhecendo o trabalho desenvolvido pelas Tunas Rurais do Marão e do Alvão, bem como o impacto cultural e socioeconómico da sua atividade, e considerando que a sua sobrevivência está em perigo, afigurou-se como importante a sua inscrição no Inventário

Nacional do Património Cultural Imaterial, dado constituir a única forma de proteção legal deste património.

Desta feita, as quatro Câmaras Municipais que pretendem encetar este projeto, nomeadamente a de Amarante, a de Mondim de Basto, a de Santa Marta de Penaguião e a de Vila Real, bem como as diferentes Tunas pertencentes a cada município (Tuna da Campeã, de Ansiães, de Bisalhães, de Carvalhais, de Ermelo e de Soutelo), assim como a Associação Arquivo de Memórias propõem-se assinar a Carta de Compromissos em anexo, sendo que a Direção Regional de Cultura do Norte acompanhará o processo de inscrição das Tunas Rurais do Marão e do Alvão no Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial.

De salientar que, de forma a contribuir para o dinamismo das Tunas, tem sido organizado “O TOQUE”- Encontro de Tunas Rurais do Marão e do Alvão, um projeto conjunto das Câmaras Municipais e das Tunas Rurais acima mencionadas.

Com esta iniciativa, pretende-se sensibilizar para a riqueza patrimonial deste género de tunas e para a importância de dinamização das tunas rurais que ainda estão ativas, bem como para a reanimação daquelas que já cessaram atividade, ou, ainda, para apoiar a criação de novas.

Em face do exposto, e para que esta intenção possa tornar-se uma realidade desejada por todos os intervenientes, foi, então, redigida uma Carta de Compromissos (que se anexa) que deverá ser assinada no próximo “O TOQUE”- Encontro de Tunas Rurais do Marão e do Alvão, a realizar em Sta. Marta, no próximo dia 12 de fevereiro de 2022, pelos senhores Presidentes das Câmaras citadas, pela Associação Arquivo de Memórias e pelas Tunas Rurais”.

Por Despacho de 02/02/2022 a **Vereadora Mara Minhava** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal, para conhecimento.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

- Aprovação da ata em minuta e encerramento da reunião

----- **25.** – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para efeitos consignados no artigo 57º da Lei nº 75/2013, 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e

por mim, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, com funções de Secretário que a mandei elaborar. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram 11H30. -----

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO,


(Eduardo Luís Varela Rodrigues)

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)

Orçamento - Aquisição Serviços de Limpeza Diária de Edifícios e Equipamentos Municipais

Edifício / Equipamento	Periodicidade	Horário	Nº Trabalhadores	Nº Horas / dia / trabalhador	Nº Dias médio /mês	Preço/hora/Trabalhador	Total	Total por Edifício
Sede do Município	Dias Úteis	08H00 às 09H00	2	1	21	8,5	357,00	4 496,50
		17H00 às 21H00	2	4	21	8,5	1 428,00	
		18H00 às 21H00	3	3	21	8,5	1 606,50	
		19H00 às 21H00	3	2	21	8,5	1 071,00	
	Sábado	08H00 às 09H00	1	1	4	8,5	34,00	
Biblioteca Municipal	Dias úteis	07H30 às 09H30	3	2	21	8,5	1 071,00	1 819,00
	Dias úteis	14H00 às 18H00	1	4	21	8,5	714,00	
	Sábado	14H00 às 15H00	1	1	4	8,5	34,00	
Teatro Municipal	Dias úteis	06H00 às 08H00	2	2	21	8,5	714,00	1 150,00
	Sábados	06H00 às 08H00	2	2	4	8,5	136,00	
	Domingos	06H00 às 08H00	2	2	4	15,0	240,00	
	Feriados	06H00 às 08H00	2	2	1	15,0	60,00	
R/C e 2º Piso da CIM - Douro	Dias úteis	17H30 às 19H30	2	2	21	8,5	714,00	714,00
Divisão de Equipamentos e Infraestruturas	Dias úteis	17H00 às 21H00	2	4	21	8,5	1 428,00	1 428,00
Centro de Ciência	Dias úteis	16H30 às 17H30	2	1	21	8,5	357,00	466,00
	Sábados	16H30 às 17H30	1	1	4	8,5	34,00	
	Domingos	16H30 às 17H30	1	1	4	15,0	60,00	
	Feriados	16H30 às 17H30	1	1	1	15,0	15,00	
Serviços Urbanos - Telefonistas	Dias úteis	17H30 às 19H30	2	2	21	8,5	714,00	714,00
Arquivo Municipal	Dias úteis	17H30 às 19H30	2	2	21	8,5	714,00	714,00
Museu da Vila Velha	Dias úteis	07H00 às 09H00	2	2	21	8,5	714,00	823,00
	Sábados	09H00 às 10H00	1	1	4	8,5	34,00	
	Domingos	09H00 às 10H00	1	1	4	15,0	60,00	
	Feriados	09H00 às 10H00	1	1	1	15,0	15,00	
Museu de Arqueologia e Numismática	Dias úteis	09H30 às 11H30	2	2	21	8,5	714,00	823,00
	Sábados	09H00 às 10H00	1	1	4	8,5	34,00	
	Domingos	09H00 às 10H00	1	1	4	15,0	60,00	
	Feriados	09H00 às 10H00	1	1	1	15,0	15,00	
Aeródromo Municipal	Dias úteis	07H00 às 08H00	1	1	21	8,5	178,50	287,50
	Sábados	07H00 às 08H00	1	1	4	8,5	34,00	
	Domingos	07H00 às 08H00	1	1	4	15,0	60,00	
	Feriados	07H00 às 08H00	1	1	1	15,0	15,00	
Grémio Literário	Dias úteis	08H00 às 09H00	1	1	21	8,5	178,50	178,50
Julgados de Paz	Dias úteis	17H30 às 18H30	1	1	21	8,5	178,50	178,50
Agência Ecologia Urbana	Dias úteis	08H00 às 09H00	1	1	21	8,5	178,50	178,50
Loja Informação Turística Piso 2, R/C e áreas comuns	Dias úteis	17H30 às 19H30	1	2	21	8,5	357,00	466,00
	Sábados	17H30 às 18H30	1	1	4	8,5	34,00	
	Domingos	17H30 às 18H30	1	1	4	15,0	60,00	
	Feriados	17H30 às 18H30	1	1	1	15,0	15,00	
Escola Fixa de Trânsito	Dias úteis	16H30 às 17H30	1	1	21	8,5	178,50	287,50
	Sábados	17H30 às 18H30	1	1	4	8,5	34,00	
	Domingos	17H30 às 18H30	1	1	4	15,0	60,00	
	Feriados	17H30 às 18H30	1	1	1	15,0	15,00	
Espaços Comuns e Casas de Banho no Edifício Ex-Governo Civil (Salão Nobre, WC's, Escadaria, Corredores laterais, Escadaria e Claustros)	Dias úteis	17H30 às 19H30	2	2	21	8,5	714,00	823,00
	Sábados	18H00 às 19H00	1	1	4	8,5	34,00	
	Domingos	18H00 às 19H00	1	1	4	15,0	60,00	
	Feriados	18H00 às 19H00	1	1	1	15,0	15,00	
Casas de Banho Públicas do Parque de Merendas do Codessais	Dias úteis	07H00 às 8H00	1	1	21	9,5	199,50	425,50
	Sábados	07H00 às 8H00	1	1	4	9,5	38,00	
		13H00 às 14H00	1	1	4	9,5	38,00	
	Domingos	07H00 às 8H00	1	1	4	15,0	60,00	
		13H00 às 14H00	1	1	4	15,0	60,00	
	Feriados	07H00 às 8H00	1	1	1	15,0	15,00	
		13H00 às 14H00	1	1	1	15,0	15,00	

Edifício / Equipamento	Periodicidade	Horário	Nº Trabalhadores	Nº Horas / dia / trabalhador	Nº Dias médio /mês	Preço/hora/Trabalhador	Total	Total por Edifício
Casas de Banho Públicas dos Quinchosos - Rua António Valente da Fonseca	Dias úteis	07H00 às 8H00	1	1	21	9,5	199,50	625,00
		13H00 às 14H00	1	1	21	9,5	199,50	
	Sábados	07H00 às 8H00	1	1	4	9,5	38,00	
		13H00 às 14H00	1	1	4	9,5	38,00	
	Domingos	07H00 às 8H00	1	1	4	15,0	60,00	
		13H00 às 14H00	1	1	4	15,0	60,00	
	Feriados	07H00 às 8H00	1	1	1	15,0	15,00	
		13H00 às 14H00	1	1	1	15,0	15,00	
Casas de Banho Públicas São Pedro - Rua da Boavista	Dias úteis	08H30 às 9H30	1	1	21	9,5	199,50	550,00
		14H00 às 15H00	1	1	21	9,5	199,50	
	Sábados	08H30 às 9H30	1	1	4	9,5	38,00	
		14H00 às 15H00	1	1	4	9,5	38,00	
	Domingos	08H30 às 9H30	1	1	4	15,0	60,00	
	Feriados	08H30 às 9H30	1	1	1	15,0	15,00	
Casas de Banho Públicas da Estação	Dias úteis	07H00 às 8H00	1	1	21	9,5	199,50	425,50
	Sábados	07H00 às 8H00	1	1	4	9,5	38,00	
		13H00 às 14H00	1	1	4	9,5	38,00	
	Domingos	07H00 às 8H00	1	1	4	15,0	60,00	
		13H00 às 14H00	1	1	4	15,0	60,00	
	Feriados	07H00 às 8H00	1	1	1	15,0	15,00	
		13H00 às 14H00	1	1	1	15,0	15,00	
	Casas de Banho Públicas do Jardim da Carreira	Dias úteis	08H30 às 9H30	1	1	21	9,5	
Sábados		08H30 às 9H30	1	1	4	9,5	38,00	
Domingos		08H30 às 9H30	1	1	4	15,0	60,00	
Feriados		08H30 às 9H30	1	1	1	15,0	15,00	
TOTAL GERAL / mês			99	103			17 885,50 €	17 885,50 €
TOTAL GERAL /Ano							214 626,00 €	214 626,00 €
TOTAL GERAL 3 Anos							643 878,00 €	643 878,00 €



Prorrogação de Prazo

Sérgio Freitas <sergiofreitas@cpwengenharia.pt>

seg, 15/11/2021 09:25

Para: Amilcar Ferreira <ricardo.silva@cm-vilareal.pt>

 1 anexos (801 KB)

75.21prorrogaçãoprazo.pdf;

Bom dia:

Junto envio o pedido de prorrogação de prazo da empreitada " Reabilitação Energetica do Bairro Social Parada de cunhos"

Meus cumprimentos,
Sérgio Freitas
Tlm:914976985



Rua da Boavista 302B 4700-416 Braga

Esta mensagem dirige-se exclusivamente ao seu destinatário e pode conter informação privilegiada ou confidencial. Se não é o destinatário indicado, fica notificado de que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização está proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por engano, solicitamos que nos comunique imediatamente por esta mesma via e proceda à sua destruição. Antes de imprimir este e-mail, pense bem se é mesmo necessário fazê-lo. O meio ambiente agradece.

This message is intended exclusively for its addressee and may contain information that is confidential and protected by a professional privilege or whose disclosure is prohibited by law. If you are not intended recipient you are hereby notified that any read, dissemination, copy or disclosure of this communication is strictly prohibited by law. If this message has been received by error, please immediately notify us via e-mail and delete it. Before print this e-mail, be sure is absolutely necessary. Environment is the responsibility of everybody.

Please consider the environment before printing this e-mail!



De: CPW -Engenharia Lda.

Para: Câmara Municipal de Vila real

N/ Ref. 75/21

Data 10 | Novembro | 2021

Nº pgs 1

Assunto: Prorrogação dos trabalhos da empreitada " Reabilitação Energética do Bairro Social de Parada de Cunhos"

Exmos. Srs.,

Na qualidade de empresa adjudicatária da empreitada , vimos pelo presente solicitar a prorrogação de prazo de execução da referida obra. O pedido é efetuado com base no seguinte fundamento:

1) PANDEMIA COVID 19

Considerando a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 30 de Janeiro de 2020, bem como a classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19 em Portugal provocada pelo novo CORONAVÍRUS SARS-COV-2, que culminou com a decretação, no dia 18 de março de 2020 do Estado Emergência. Foi um facto público e notório que a situação tem evoluído muito rapidamente em todo o mundo em geral, e, em particular, na União Europeia, o que levou adoção de fortes medidas restritivas de direitos e liberdades, em especial no que respeita aos direitos de circulação e às liberdades económicas, que, inevitavelmente, têm impacto na produção e fornecimento de materiais e equipamentos, na mão-de-obra disponível e, claro está, na circulação de pessoas e mercadorias, Portugal não esteve imune a esta realidade.

No caso específico de Portugal, para além de ter sido decretado várias vezes o Estado de Emergência e várias vagas da doença COVID 19 que estiveram em vigor e diversos diplomas que, entre os mais, para além de restringirem a circulação de pessoas e mercadorias, proibem o contacto social, obrigam as pessoas suspeitas de contaminação (e evidentemente as infetadas) a quarentena obrigatória e estabelecem regras aplicáveis ao funcionamento e/ou suspensão de funcionamento de determinados após de instalações, estabelecimento e atividades.

Ou seja , face à pandemia Covid 19 e à declaração do Estado de Emergência em todo território nacional e europeu, durante meses seguidos, o que gerou limitações, restrições e atrasos na importação de equipamentos e matérias-primas.

2) ATRASOS NO FORNECIMENTO dos Perfis de Alumínio, Vidro e Painel Isotérmico Fachadas

2.1) A escassez de poliamida na indústria de produção dos perfis alumínio tem provocado um atraso significativo no fornecimento dos perfis e conseqüentemente adiamento dos trabalhos de serralharia de alumínio.

2.2) Quanto ao painel isotérmico, atualmente não existe matérias primas para produção do painel, havendo atrasos significativos na entrega do produto final.

Pelo Exposto solicita-se a prorrogação do prazo da obra por mais 240 dias (prazo total 840 dias) por forma a concluirmos os trabalhos. Salientamos que não obstante o presente pedido de prorrogação de prazo, a CPW- Engenharia continuará a reunir todos os esforços para concluir os trabalhos o mais breve possível.

Meus Cumprimentos



Sérgio Freitas
(CPW ENGENHARIA, LDA.)



CERTIDÃO

Certifico que a presente fotocópia, composta de vinete e quatro páginas, foi extraída de folhas cento e dezassete a folhas cento e vinte e duas e documento complementar do Livro de Escrituras Diversas número cento e doze deste Cartório Notarial, está conforme o original.

Mafra, dezassete de abril de dois mil e doze

~~O NOTÁRIO/A COLABORADOR/A DO NOTÁRIO AUTORIZADO/A,~~



~~DANIELA PATROCÍNIA BATALHA DUARTE, inscrita na Ordem dos Notários com o n.º 333/7, devidamente autorizada para este ato pelo Notário Lic. Tomás Eugénio dos Santos Sequeira, titular deste Cartório, conforme autorização publicitada no site da Ordem dos Notários no dia 13/02/2013.~~

Conta Registada sob o N.º PA764 

CARTÓRIO NOTARIAL DE MAFRA
NIF: 218 852 509
Rua Serpa Pinto, n.º 91 C
2640-534 Mafra

tel.: 261 81 99 66
fax: 261 81 99 67

e-mail: tomas.sequeira@notarios.pt

Tomás Sequeira
Notário

Livro	112
Folhas	117

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

No dia dezassete de abril de dois mil e dezoito, na Sala dos Atos do Real Edifício de Mafra, sito no Terreiro D. João V, nesta vila de Mafra, perante mim, Licenciado Tomás Eugénio dos Santos Sequeira, Notário com Cartório Notarial sito na Rua Serpa Pinto, número 91-C, em Mafra, compareceram como outorgantes: -----

a) - HÉLDER ANTÓNIO GUERRA DE SOUSA SILVA, casado, natural da freguesia e concelho de Mafra, onde também reside na Casa do Carrascal, Estrada Municipal 549, nº 96, Zambujal, 2640-581, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em representação do:-----
"MUNICÍPIO DE MAFRA", NIPC. 502.177.080, com sede na Praça do Município, 2644-001, nesta vila, freguesia e concelho de Mafra, com poderes para o ato, conforme verifiquei pelas deliberações da Câmara Municipal datadas de onze de novembro de dois mil e dezasseis - Ata número vinte e um/dois mil e dezasseis (21/2016) - e nove de dezembro de dois mil e dezasseis - Ata número vinte e três/dois mil e dezasseis (23/2016) - e pela deliberação da Assembleia Municipal respeitante à sessão de quinze de dezembro de dois mil e dezasseis - Ata número cinco/dois mil e dezasseis (5/2016) - das quais arquivo certidões e ainda pela fotocópia certificada da Ata de instalação da Câmara Municipal de Mafra de dezanove de outubro de dois mil e dezassete, que já se encontra arquivada neste Cartório por ter instruído a escritura lavrada a folhas setenta e quatro do Livro de Notas para Escrituras Diversas número cento e nove.-----

b) – PAULO JORGE MARQUES INÁCIO, casado, natural da freguesia e concelho de Mafra, residente na Rua das Sobreiras, n.º 2, Casal Jorge Dias, freguesia de Cela, concelho de Alcobaça, portador do cartão de cidadão número 08056107 1 ZY0, válido até 24/05/2020, emitido pela República Portuguesa, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em representação do: -----
"MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA", NIPC. 506.874.249, com sede na Praça João de Deus Ramos, 2461-501, Alcobaça, com poderes para o ato, conforme verifiquei pela Ata de instalação da Câmara Municipal de Alcobaça de vinte e um de outubro de dois mil e dezassete, pela deliberação da Câmara Municipal datada de trinta de janeiro de dois mil e dezassete e pela deliberação da Assembleia Municipal respeitante à sessão de dezassete de fevereiro de dois mil e dezassete, das quais arquivo certidões; -----

c) - JOSÉ RIBAU ESTEVES, casado, natural de Angola, mas de nacionalidade portuguesa, residente na Rua de Ílhavo, n.º 37, 2830-488, freguesia de Gafanha da Encarnação, concelho de Ílhavo, titular do cartão de cidadão número 05673423 9 ZX7, válido até 24/11/2020, emitido pela República Portuguesa, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em representação do:-----
"MUNICÍPIO DE AVEIRO", NIPC. 505.931.192, com sede no Cais da Fonte Nova, 3800-200 Aveiro, com poderes para o ato, conforme verifiquei pela fotocópia certificada da Ata de instalação da Câmara Municipal de Aveiro de vinte e três de outubro de dois mil e dezassete, pelas deliberação da Câmara Municipal datadas de dezanove de outubro de dois mil

-2-

Armando

Tomás Sequeira Notário	
Livro	112
Folhas	113

e dezasseis e vinte e cinco de janeiro de dois mil e dezassete e pelas deliberações da Assembleia Municipal respeitantes às sessões de dezoito de novembro de dois mil e dezasseis e vinte e quatro de fevereiro de dois mil e dezassete, das quais arquivo certidões; -----

d) - MARIA ARMANDINA FÉLIX VILA CHÃ SALEIRO, casada, natural da freguesia de Fragoso, concelho de Barcelos, residente na Rua vinte e cinco de Julho, n.º 30, 4905-019, freguesia de Aldreu, concelho de Barcelos, titular do cartão de cidadão número 06637352 2 ZY9, válido até 10/04/2028, emitido pela República Portuguesa, a qual outorga na qualidade de Vice – Presidente da Câmara Municipal, em representação do: -----

"MUNICÍPIO DE BARCELOS", NIPC. 505.584.760, com sede no Largo do Município, 4750-323 - Barcelos, com poderes para o ato, conforme verifiquei pelas fotocópias certificadas da Ata de instalação da Câmara Municipal de vinte e sete de outubro de dois mil e dezassete e do Despacho de designação da Vice-Presidente, pela pública-forma da deliberação da Câmara Municipal datada de vinte e um de novembro de dois mil e dezasseis e pela certidão expedida pelo Presidente da Assembleia Municipal onde consta a deliberação da Assembleia Municipal em sessão de vinte e quatro de fevereiro de dois mil e dezassete; -----

e) - PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, casado, natural da freguesia e concelho da Batalha, onde também reside na Rua do Moinho de Vento, n.º 6, 2440-077 - Batalha, titular do cartão de cidadão número 08532966 5 ZY1, válido até 29/09/2019, emitido pela República Portuguesa, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Muni-

Mod. 502 - Tp. Tipomar, Lda. - Tomar

cipal, em representação do: -----

"MUNICÍPIO DA BATALHA", NIPC. 501.290.206, com sede na Rua Infante D. Fernando, 2440-118 - Batalha, com poderes para o ato, conforme verifiquei pela certidão da Ata de instalação da Câmara Municipal de dezasseis de outubro de dois mil e dezassete e ainda pela deliberação da Câmara Municipal datada de vinte e um de novembro de dois mil e dezasseis, constante da Ata número vinte e seis/dois mil e dezasseis (26/2016) e pela deliberação da Assembleia Municipal respeitante à sessão de vinte e cinco de novembro de dois mil e dezasseis, constante da Ata número cinco/ dois mil e dezasseis (05/2016), das quais arquivo fotocópias certificadas;-----

f) - FERNANDO MANUEL TINTA FERREIRA, casado, natural da freguesia e concelho do Cartaxo, residente na Rua Dr. Artur Maldonado Freitas, n.º 6, 2º direito, 2500-132, Caldas da Rainha, titular do cartão de cidadão número 06969831 7 ZY6, válido até 24/01/2021, emitido pela República Portuguesa, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em representação do: -----

"MUNICÍPIO DE CALDAS DA RAINHA", NIPC. 501.222.634, com sede na Praça 25 de Abril, 2500-110 - Caldas da Rainha, com poderes para o ato, conforme verifiquei pela Ata de instalação da Câmara Municipal de dezasseis de outubro de dois mil e dezassete, pela deliberação da Câmara Municipal datada de cinco de dezembro de dois mil e dezasseis, constante da Ata nº cinquenta e dois/dois mil e dezasseis (52/2016) e pela deliberação da Assembleia Municipal respeitante à sessão de treze de dezembro de dois mil e dezasseis, das quais arquivo certidões; -----

3-

[Handwritten signature]

Tomás Sequeira Notário	
Livro	112
Folhas	19

g) - MARIA DE FÁTIMA FRAGOSO TELES, divorciada, natural da freguesia de São Salvador, concelho de Ílhavo, residente na Rua Vasco da Gama, n.º 27 B, 3º esquerdo, 3830-225, freguesia de São Salvador, concelho de Ílhavo, titular do cartão de cidadão número 07639311 9 ZZ7, válido até 08/12/2020, emitido pela República Portuguesa, a qual outorga na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal, em representação do: -----

"MUNICÍPIO DE ÍLHAVO", NIPC. 506.920.887, com sede nos Paços do Concelho, Av. 25 de Abril, 3830- 044 - Ílhavo, com poderes para o ato, conforme verifiquei pela Ata de instalação da Câmara Municipal de vinte e sete de outubro de dois mil e dezassete, pelo Despacho do Presidente da Câmara Municipal, pelas deliberações da Câmara Municipal datadas de vinte e um de setembro de dois mil e dezasseis - Ata nº dezoito/dois mil e dezasseis (18/2016) - e um de fevereiro de dois mil e dezassete - Ata nº três/dois mil e dezassete (03/2017) e pela deliberação da Assembleia Municipal respeitante à sessão de trinta de setembro de dois mil e dezasseis constante da Ata nº seis/dois mil e dezasseis (06/2016), das quais arquivo fotocópias certificadas;-----

h) - ANTÓNIO ADRIANO MATEUS PINETRA, casado, natural da freguesia do Couço, concelho de Coruche, residente na Travessa Machado dos Santos, n.º 1, 1º posterior, 7050-125, freguesia de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras, concelho de Montemor-o-Novo, titular do cartão de cidadão número 05398487 0 ZX3, válido até 22/05/2028, emitido pela República Portuguesa, o qual outorga na qualidade de Vice - Presidente da Câmara Municipal, em representação do:----

Modelo 302 - Tip. Tipomark, Lda. - Tamar

"MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO", NIPC. 506.609.553, com sede no Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 – Montemor-o-Novo, com poderes para o ato, conforme verifiquei pela Ata de instalação da Câmara Municipal de quinze de outubro de dois mil e dezassete, pelo Despacho de designação do Vice-Presidente, pelas deliberações da Câmara Municipal datadas de vinte e cinco de janeiro e vinte e três de Agosto, ambas do ano de dois mil e dezassete e pelas deliberações da Assembleia Municipal respeitantes às sessões de vinte e quatro de fevereiro e catorze de setembro, ambas do ano findo de dois mil e dezassete, das quais arquivo certidões; -----

i) - ANTÓNIO JOSÉ REGA MATOS RECTO, casado, natural da freguesia e concelho do Redondo, onde também reside na Rua do Almagre, lote D-14, 7170-881 - Redondo, titular do cartão de cidadão número 06108124 8 ZY5, válido até 27/05/2020, emitido pela República Portuguesa, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em representação do: -----

"MUNICÍPIO DO REDONDO", NIPC. 501.834.117, com sede na Praça da República, 7170-011 - Redondo, com poderes para o ato, conforme verifiquei pela Ata de instalação da Câmara Municipal de dezanove de outubro de dois mil e dezassete, pela deliberação da Câmara Municipal data- da de oito de fevereiro de dois mil e dezassete e pela deliberação da Assembleia Municipal respeitante à sessão de vinte e dois de fevereiro de dois mil e dezassete, das quais arquivo certidões; -----

j) - JOSÉ GABRIEL PAIXÃO CALIXTO, casado, natural da freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, residente na Rua de São Pedro,

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Tomás Sequeira Notário
Livro 112
Folhas 20

Quinta da Amendoeira, 7200-084, freguesia de São Pedro do Corval, concelho de Reguengos de Monsaraz, titular do cartão de cidadão número 06924070 1 ZY4, válido até 11/08/2018, emitido pela República Portuguesa, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em representação do:-----

"MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ", NIPC. 507.040.589, com sede no Edifício dos Paços do Município, Praça da Liberdade, 7201-970 - Reguengos de Monsaraz, com poderes para o ato, conforme verifiquei pela fotocópia certificada da Ata de instalação da Câmara Municipal de vinte de outubro de dois mil e dezassete, pelas deliberações da Câmara Municipal datadas de treze de abril de dois mil e dezasseis, vinte e três de novembro de dois mil e dezasseis e dezoito de janeiro de dois mil e dezassete e pelas deliberações da Assembleia Municipal respeitante às sessões de vinte e sete de abril de dois mil e dezasseis, vinte e nove de novembro de dois mil e dezasseis e oito de fevereiro de dois mil e dezassete, das quais arquivo certidões; -----

k) - PEDRO LUÍS DE JESUS FERREIRA ADÃO, divorciado, natural da freguesia de Guardão, concelho de Tondela, onde também reside na Avenida Jerónimo Lacerda; 3475-999 - Caramulo, titular do cartão de cidadão número 07825402 7 ZY8, válido até 12/07/2022, emitido pela República Portuguesa, o qual outorga na qualidade de Vereador da Câmara Municipal, em representação do:-----

"MUNICÍPIO DE TONDELA" NIPC. 506.822.680, com sede no Largo da República, n.º 16, 3464-001 - Tondela, com poderes para o ato, conforme verifiquei pela Ata de instalação da Câmara Municipal de vinte de outubro

Mod. 502 - Tip. Tipomax, Lda. - Tomar

de dois mil e dezassete, pelo Despacho do Presidente da Câmara Municipal, pela deliberação da Câmara Municipal datada de vinte e sete de setembro de dois mil e dezasseis e pelas deliberações da Assembleia Municipal respeitantes às sessões de trinta de setembro de dois mil e dezasseis e vinte e três de fevereiro de dois mil e dezassete, das quais arquivo certidões; -----

l) - BERNARDINO ANTÓNIO BENGALINHA PINTO, casado, natural da freguesia e concelho de Viana do Alentejo, residente na Rua João de Deus, n.º 5, 7090-274, Viana do Alentejo, titular do cartão de cidadão número 06669857 0 ZY6, válido até 06/11/2019, emitido pela República Portuguesa, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em representação do: -----

"MUNICÍPIO DE VIANA DO ALENTEJO", NIPC. 506.151.174, com sede na Rua Brito Camacho, n.º 13, 7090-237 - Viana do Alentejo, com poderes para o ato, conforme verifiquei pela Ata de instalação da Câmara Municipal de doze de outubro de dois mil e dezassete, pelas deliberações da Câmara Municipal datadas de vinte e nove de abril de dois mil e dezasseis, dezasseis de novembro de dois mil e dezasseis e vinte e cinco de janeiro de dois mil e sete; e ainda pela deliberação da Assembleia Municipal respeitante à sessão de vinte e nove de abril de dois mil e dezasseis, dezoito de novembro de dois mil e dezasseis e três de fevereiro de dois mil e dezassete, das quais arquivo certidões; -----

m) – JOSÉ MARIA DA CUNHA COSTA, casado, natural de Moçambique, mas de nacionalidade portuguesa, residente na Calçada de Valverde, n.º 79, Fração S/8, 4900-498 - Viana do Castelo, titular do cartão de cidadão

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Tomás Sequeira Notário
Livro 112
Folhas 121

número 07509686 2 ZX8, válido até 22/05/2022, emitido pela República Portuguesa, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em representação do: -----

"MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO", NIPC. 506.037.258, com sede no Passeio Mordomas da Romaria, 4904-877, Viana do Castelo, com poderes para o ato, conforme verifiquei pela Ata de instalação da Câmara Municipal de vinte de outubro de dois mil e dezassete, pela deliberação da Câmara Municipal datada de vinte e dois de junho de dois mil e dezassete e pela deliberação da Assembleia Municipal respeitante à sessão de doze de junho de dois mil e dezassete, das quais arquivo certidões; -----

n) – ANA LARA HENRIQUES DE OLIVEIRA PIMENTA DAMÁSIO, casada, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, residente no Sítio da Eira, Risca Silva, 3350-102, freguesia de Santo André, concelho de Vila Nova de Poiares, titular do cartão de cidadão número 11767643 8 ZX5, válido até 13/11/2021, emitido pela República Portuguesa, a qual outorga na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal, em representação do: -----

"MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES", NIPC. 505.371.600, com sede no Largo da República, 3350-156, Vila Nova de Poiares, com poderes para o ato, conforme verifiquei pela Ata de instalação da Câmara Municipal de vinte e um de outubro de dois mil e dezassete, pelo Despacho número vinte e quatro/dois mil e dezoito (24/2018) do Presidente da Câmara Municipal, pelas deliberações da Câmara Municipal datadas de dezoito de novembro de dois mil e dezasseis e três de fevereiro de dois

Mod. 982 - Tip. Tiponair, Lda. - Tamar

mil e dezassete e pelas deliberações da Assembleia Municipal respeitantes às sessões de vinte e oito de abril de dois mil e dezasseis, vinte e quatro de novembro de dois mil e dezasseis e vinte e quatro de fevereiro de dois mil e dezassete, das quais arquivo certidões. -----

Verifiquei a identidade do outorgante Hélder António Guerra de Sousa Silva por conhecimento pessoal e a dos demais pela exibição dos seus aludidos documentos de identificação. -----

DISSERAM OS OUTORGANTES NAS INVOCADAS QUALIDADES: -----

Que, pela presente escritura, constituem uma Associação denominada "ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE CIDADES E VILAS DE CERÂMICA - APTCVC", que terá a sua sede no Centro das Artes, Rua Elídio Amado, 2500-110 freguesia de Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório, concelho de Caldas da Rainha, constituída por tempo indeterminado, que é composta pelos Municípios acima mencionados, e que se vai reger pelas disposições legais aplicáveis e pelos Estatutos constantes de documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que arquivo, que já leram e de cujo conteúdo têm perfeito conhecimento, pelo que dispensam a sua leitura. -----

Assim o disseram e outorgaram. -----

ARQUIVO: -----

- a) - As aludidas certidões e fotocópias certificadas das deliberações; -----
- b) - Os mencionados Estatutos; -----
- c) - Vistos do Tribunal de Contas. -----
- d) - Certificado de admissibilidade de denominação com o código de

6

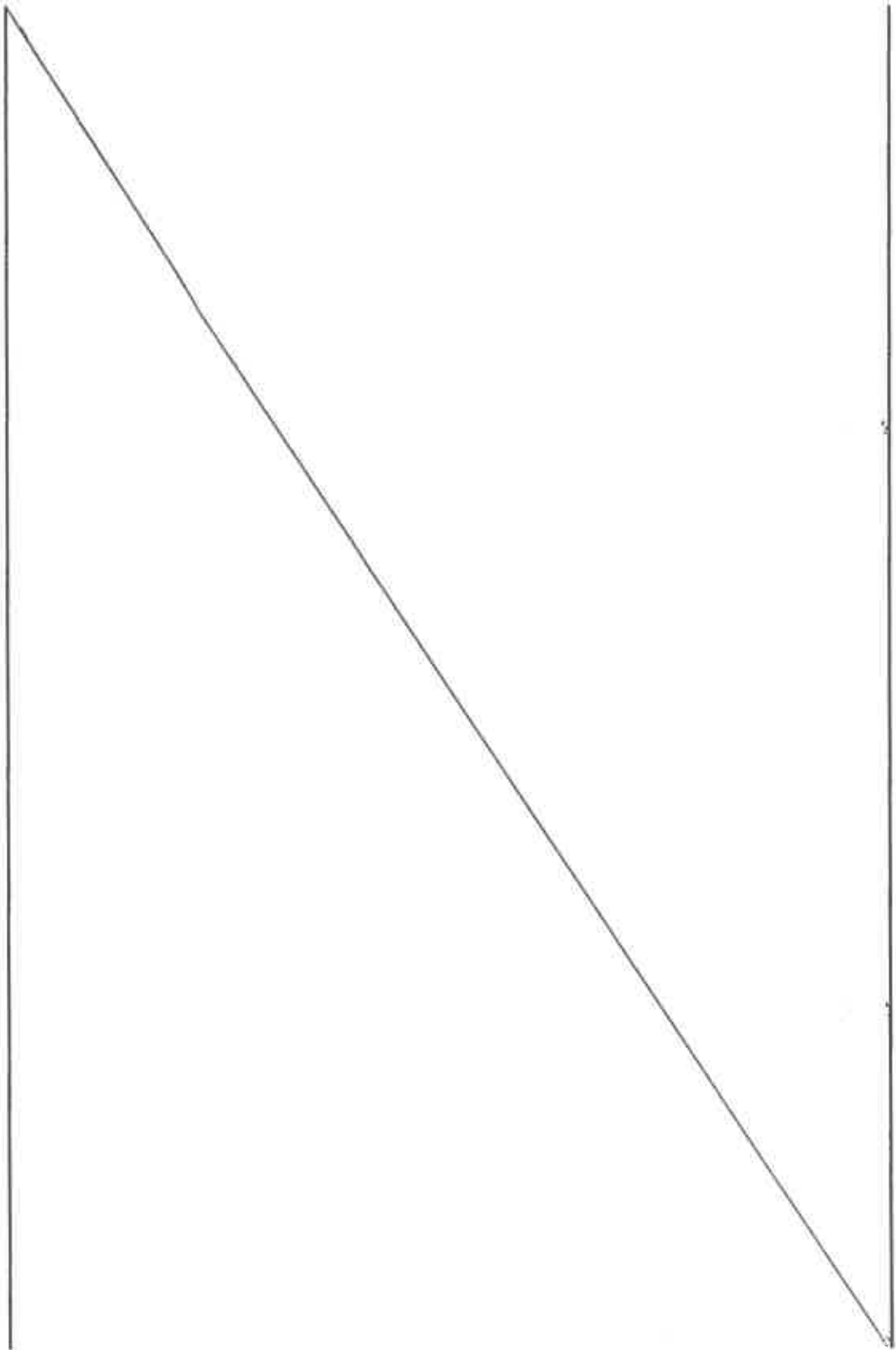
Autos

Tomás Sequeira Notário	
Livro	112
Folhas	122

acesso 3741-1548-3664, emitido em 11/04/2018 pelo Registo Nacional de
 Pessoas Coletivas, válido até 11/07/2018, neste Cartório, via Internet. ----
 Esta escritura foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteú-
 do.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
 O Notário,
[Handwritten signature]

Conta registada sob o n.º PA764



[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

Tomás Sequeira
NOTÁRIO
Doc. N.º _____ Fls _____
Livro N.º 112 Fls 117

DOCUMENTO COMPLEMENTAR organizado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, respeitante à escritura de constituição da "Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica-APTCVC", lavrada a folhas cento e dezassete do Livro de Notas para Escrituras Diversas número cento e doze do Cartório Notarial de Mafra, a cargo do Notário Lic. Tomás Eugénio dos Santos Sequeira. -----

ESTATUTOS

CAPÍTULO I PARTE GERAL

Artigo 1.º Constituição

A *Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica – APTCVC*, adiante designada por *APTCVC*, é uma associação sem fins lucrativos, constituída por Municípios e outras entidades e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2.º Composição

1. São associados fundadores:
 - a) Os Municípios de Alcobaça, Aveiro, Barcelos, Batalha, Caldas da Rainha, Ílhavo, Mafra, Montemor-o-Novo, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Tondela, Viana do Alentejo, Viana do Castelo e Vila Nova de Poiares.
2. Poderão aderir à Associação e adquirir a qualidade de associados não fundadores ou honorários, outros município e entidades, que possuam interesse na valorização patrimonial e promoção da atividade cerâmica portuguesa nas suas mais diversas manifestações e vertentes.

Artigo 3.º Denominação

A Associação adota a designação de *Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica - APTCVC*.

[Handwritten signatures and marks on the right margin]

Artigo 4.º

Sede

1. A Associação tem âmbito nacional e sede no Centro de Artes, em Caldas da Rainha.
2. A Associação poderá criar delegações, secções ou quaisquer formas de representação em diferentes localidades situadas nas áreas dos municípios associados mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

Artigo 5.º

Objeto

1. A Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica – APTCVC é uma associação que se rege, nos termos da lei geral, tendo por fim a realização de interesse específicos, comuns aos membros que a integram, sem fins lucrativos e independente de qualquer outra associação.
2. A Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica – APTCVC manterá relações de cooperação e colaboração com outras associações nacionais e estrangeiras que tenham objetivos semelhantes.
3. Sem prejuízo da atribuição de outros objetivos posteriores, a Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica – APTCVC, prossegue os seguintes fins:
 - a) A defesa, a valorização e a divulgação do património cultural e histórico cerâmico;
 - b) O intercâmbio de experiências entre os associados, nomeadamente ao nível da conservação do património;
 - c) O estabelecimento de parcerias entre cidades e vilas com vínculos tradicionais à cerâmica seja do tipo produtivo, cultural ou de outro âmbito;
 - d) A promoção da criação artística e a difusão da cerâmica tradicional e contemporânea;
 - e) A planificação e o desenvolvimento de uma política de divulgação e de comercialização da oferta cerâmica nos diversos centros de produção em território nacional;
 - f) O incentivo de relações de cooperação e intercâmbios entre municípios associados que partilhem de realidades próximas, bem como com outras entidades particularmente relacionadas com a produção e a comercialização da cerâmica;
 - g) O incremento de programas de formação dentro da atividade cerâmica, tanto de carácter produtivo como cultural, garantindo a continuidade do sector nas áreas municipais aderentes à APTCVC;
 - h) Impulsionar e facilitar, desde as instituições e administrações locais às europeias, nos mais diversos níveis, as iniciativas que se mostrem pertinentes para o desenvolvimento da competitividade da atividade cerâmica;

- l) Promover a consciencialização de empresários e das comunidades locais para a importância histórica e patrimonial da cerâmica, seja na vertente artesanal como industrial;
- j) Evidenciar o potencial da sustentabilidade económica e social das cidades e vilas associadas a partir da cerâmica, que passa pela manutenção da tradição aliada à inovação;
- k) Tomar em conta qualquer outra finalidade, que se enquadre na natureza intrínseca e nos interesses das cidades e vilas associadas, desde que acordado pela Assembleia da APTCVC.
4. Para assegurar a realização do seu objeto a *Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica – APTCVC* poderá, nos termos da legislação aplicável:
- a) Estabelecer estruturas organizacionais;
 - b) Facilitar o intercâmbio de informação e experiências sobre temas relacionados com as cidades e as vilas de cerâmica;
 - c) Criar uma rede de cidades e vilas de cerâmica com relevância para a sua promoção cultural, histórica, patrimonial, económica e turística dos Municípios associados;
 - d) Constituir um serviço de assessoria e assistência técnica para os seus associados;
 - e) Organizar e participar em reuniões, seminários e congressos, mostras e outros eventos;
 - f) Promover publicações em matérias próprias da sua competência;
 - g) Promover a pesquisa e comercialização de produtos turísticos e culturais relacionados com a *Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica – APTCVC*;
 - h) Impulsionar a investigação científica própria, e mediante a participação de outras entidades e organismos;
 - i) Promover a criação de produtos e soluções inovadoras, nomeadamente de cariz tecnológico, que contribuam para o desenvolvimento do conceito das Cidades e Vilas de Cerâmica, enquanto eventual destino turístico de excelência.
5. No âmbito dos objetivos a prosseguir, enunciados nos números anteriores, a *Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica – APTCVC* poderá candidatar-se a fundos comunitários, a programas de financiamento extra comunitários, bem como a iniciativas mecenáticas, de forma a financiar projetos desenvolvidos no âmbito da sua missão.

Artigo 6.º

Duração

A *Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica – APTCVC* é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 7.º

Categorias de associados

1. A *Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica – APTCVC* estabelece três categorias de associados, conforme o n.º 2.º do artigo 2.º: Municípios Fundadores (MF), Municípios Associados (MA) e Associados Honorários (AH).

- a) Municípios Fundadores: fazem parte desta entidade todos os municípios membros da administração local, signatários, presentes na fundação da Associação, em cujos territórios a cerâmica assuma um relevo especial, tanto como atividade produtiva, cultural ou comercial;
- b) Municípios Associados: todos os municípios aderentes posteriormente à constituição da Associação, em cujo território, a cerâmica seja igualmente, uma atividade expressiva;
- c) Associados Honorários: entidades públicas, privadas ou individuais, de reconhecido mérito, académico e/ou profissional, pelo seu contributo prestado ao desenvolvimento e à valorização da atividade cerâmica. Os Associados Honorários estão isentos do pagamento de quotas e assiste-lhes o direito de participação nas atividades e eventos públicos promovidos pela Associação, serem convidados para tomar parte em assembleias gerais, com direito a intervir, embora sem voto. Em nenhum caso poderão ser eleitos como membros dos órgãos sociais.

Artigo 8.º

Condições de admissão dos Associados

1. A admissão dos Associados como MA depende do pedido do interessado, formulado por escrito, do qual conste uma declaração de aceitação, sem reservas, dos estatutos ou de convite endereçado pela Associação.
2. A admissão de AH poderá ocorrer por proposta dos respetivos municípios.
3. O pedido de adesão deverá ser enviado ao Presidente da Associação que remete ao Conselho Consultivo para emissão de parecer, que aferirá da pertinência do pedido de admissão.
4. Colhido o parecer do Conselho Consultivo, o pedido de admissão será remetido pela Direção à Assembleia Geral que deliberará, sendo para o efeito necessária a presença de dois terços dos membros que compõem a assembleia.
5. É condição de admissão de novos associados a aceitação plena, por parte dos mesmos, dos compromissos e obrigações estabelecidos pela Associação.
6. Podem integrar a Associação os municípios, que cumpram os requisitos mínimos referidos no n.º anterior, bem como promovam uma ou mais das seguintes condições:
 - a) A existência de argumento histórico;
 - b) A sustentabilidade da Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica – APTCVC;
 - c) A capacidade técnica e organizativa da Associação;
 - d) A excelência do trabalho de pesquisa, investimento e notória vontade institucional;
 - e) Fomentar a criação de museus, centros de interpretação ou outras estruturas análogas dedicadas ao aprofundamento do conhecimento, da conservação e da difusão do património cerâmico no seu espectro mais amplo: bens móveis e imóveis, olarias, figurado popular, etc.

Artigo 9.º

Direitos dos Associados

1. Constituem direitos dos MF's:

- a) Participar nos trabalhos da *Associação Portuguesa das Cidades e Vilas de Cerâmica – APTCVC* nomeadamente, nas Unidades de Trabalho e nas Equipas de Projeto que venham a ser criadas;
- b) Ter acesso aos arquivos, registos e documentos da *Associação Portuguesa das Cidades e Vilas de Cerâmica – APTCVC*;
- c) Ter conhecimento da execução dos orçamentos propostos pela *Associação Portuguesa das Cidades e Vilas de Cerâmica – APTCVC*;
- d) Solicitar à Direção a convocação e celebração da Assembleia Geral quando violados os seus direitos, sem prejuízo da impugnação das decisões e deliberações que possa vir a ser formulada de acordo com a lei vigente;
- e) Auferir dos benefícios da atividade da *Associação Portuguesa das Cidades e Vilas de Cerâmica – APTCVC*;
- f) Apresentar propostas ou sugestões que considerem úteis ou necessárias à realização dos objetivos estatutários;
- g) Exercer todos os poderes e faculdades previstos na lei e nos estatutos da *Associação Portuguesa das Cidades e Vilas de Cerâmica – APTCVC*;
- h) Direito de veto, nas matérias respeitantes à criação, gestão e alteração da marca.

2. Constituem direitos dos MA's os indicados nas alíneas a) a g) do número anterior.

3. Constituem direitos dos AH's, os indicados nas alíneas a), b), d) e f) do nº 1.

Artigo 10.º

Deveres dos Associados

1. Constituem deveres dos Associados cumprir e fazer cumprir os estatutos e deliberações dos órgãos sociais.
2. Constituem, ainda, deveres dos MF's e MA's:
 - a) Cumprir o mandato que lhe haja sido conferido por eleição ou designação;
 - b) Comparticipar nas despesas da Associação, mediante pagamento de uma quota anual, atualizada em termos a definir no Regulamento Interno;
 - c) Comparticipar as despesas ordinárias e contribuições extraordinárias que vierem a ser aprovadas pela Assembleia Geral.

Artigo 11.º

Perda da qualidade de Associado

1. Perde a condição de Associado:
 - a) Aquele que não cumpre os estatutos e deliberações dos órgãos sociais;
 - b) Aquele que solicite a sua demissão, por requerimento apresentado à Direção;
 - c) Aquele que tendo dívida à Associação e que, notificado para proceder à sua regularização, o não faça no prazo máximo de três meses contado a partir da data da referida notificação.

2. A perda da qualidade de Associado só será eficaz, após tomada de conhecimento pela Assembleia Geral, mantendo-se, até ao seu integral cumprimento, qualquer obrigação que tenha contraído com a Associação.

CAPÍTULO II ÓRGÃOS E FUNCIONAMENTO

Artigo 12.º Órgãos

1. São órgãos da Associação:
- A Assembleia Geral;
 - A Direção;
 - O Conselho Fiscal;
 - O Conselho Consultivo.

Artigo 13.º Eleições

1. A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral através de votação de listas que deverão ser apresentadas, ao respetivo Presidente da Mesa da Assembleia, por qualquer dos Órgãos Sociais ou por um grupo de sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos, na Assembleia Geral convocada para o efeito.
2. Os membros Órgãos Sociais eleitos serão empossados pelo presidente da Assembleia Geral cessante até 15 dias depois do ato eleitoral.
3. Os membros dos Órgãos Sociais são eleitos por dois anos.

Artigo 14.º Competência

1. Para a prossecução do objeto da Associação, os órgãos exercem a competência que lhes for conferida por lei e pelos estatutos.
2. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, os poderes municipais referentes à organização e gestão dos trabalhos incluídos no objeto da Associação consideram-se delegados nos respetivos membros representantes.
3. As deliberações dos órgãos eleitos da Associação vinculam os municípios e as entidades que a integram, não carecendo de ratificação dos órgãos respetivos, desde que os mesmos se tenham pronunciado em momento anterior à assunção da competência.

Artigo 15.º

Composição da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e é integrada por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. Os trabalhos da Assembleia são dirigidos por uma mesa constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos por período coincidente com o mandato autárquico.

Artigo 16.º

Reuniões da Assembleia Geral

1. As reuniões da Assembleia Geral podem ser ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia reúne ordinariamente, duas vezes por ano.
3. A Assembleia reúne com carácter extraordinário, a requerimento de um terço dos associados.
4. A convocação será feita com os 15 dias de antecedência.
5. Em casos de excecional urgência, devidamente fundamentada, a convocatória poderá ser feita com a antecedência de 48 horas.
6. A convocatória da Assembleia Geral, seja ordinária ou extraordinária, far-se-á por escrito, devendo mencionar o local, dia e hora da mesma.
7. A convocatória será acompanhada da ordem de trabalhos, devendo incluir qualquer tema que tenha sido solicitado por um terço dos associados.
8. A Assembleia poderá decorrer na área territorial de qualquer dos associados, se assim for decidido pela Direção.
9. As deliberações são aprovadas por maioria simples, exceto nos casos em que os presentes estatutos disponham de forma diferente.
10. A Assembleia reúne à hora marcada se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto ou, 30 minutos depois, em segunda convocatória, com qualquer número de presenças.

Artigo 17.º

Competências da Assembleia Geral

1. Compete à Assembleia Geral, nomeadamente:
 - a) Aprovar e modificar os estatutos;
 - b) Estabelecer a estrutura organizativa;
 - c) Eleger os membros para os Órgãos Sociais;
 - d) Aprovar o plano de ação;
 - e) Aprovar orçamentos e contas em geral;
 - f) Aprovar regulamentos;
 - g) Aprovar, sobre proposta da Direção, o valor de quota ordinária;
 - h) Aprovar, sobre proposta da Direção, o valor de contribuição extraordinária;
 - i) Ratificar a perda da qualidade de Associado;

- j) Aprovar regulamento interno explicitador dos critérios de análise para a admissão de novos associados;
- k) Dissolver a Associação.

Artigo 18.º

Competência da Mesa da Assembleia Geral

1. Compete ao Presidente da mesa, entre outras incumbências que lhe sejam cometidas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral, dirigir os trabalhos, rubricar os livros e atas, e dar posse aos titulares de órgãos eleitos.
2. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
3. Compete ao Secretário, preparar o expediente e dar-lhe seguimento, secretariar as reuniões, lavrar e subscrever as respetivas atas, que serão também assinadas pelo Presidente e pelo Vice-Presidente.

Artigo 19.º

Composição e funcionamento da Direção

1. A Direção é o órgão executivo da Associação.
2. A Direção é constituída por 5 membros eleitos, um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
3. Dois membros da Direção terão de pertencer obrigatoriamente aos municípios associados Fundadores.
4. A Direção reunirá ordinariamente, com periodicidade mensal, ou extraordinariamente, por iniciativa do presidente ou de um terço dos membros que a compõem.
5. A Associação vincula-se pela assinatura de dois membros da Direção, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do Presidente.
6. A Direção é eleita por dois anos, em período coincidente com o mandato autárquico.
7. A Direção poderá reunir na área territorial de qualquer dos associados, se assim decidir.

Artigo 20.º

Competência da Direção

1. Compete à Direção:

- a) Elaborar o plano estratégico (a 4 anos) da Associação Portuguesa das Cidades e Vilas de Cerâmica – APTCVC;
- b) Definir as metas anuais, os objetivos e as ações a realizar;
- c) Elaborar o relatório e contas do exercício;
- d) Elaborar o plano de ação e orçamento;
- e) Acompanhar o desempenho das Unidades de Trabalho e das Equipas de Projeto;
- f) Gerir os recursos da Associação;
- g) Nomear mandatários, procuradores e/ou representantes da Associação;
- h) Arrecadar receitas e proceder aos pagamentos;

- i) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e regulamentos;
- j) Exercer o poder disciplinar sobre os associados;
- k) Exercer as demais funções que, não sendo exclusivas de outros órgãos se mostrem necessárias e adequadas à realização do objeto da Associação;
- l) A nomeação e a exoneração do Diretor Executivo;
- m) Propor à Assembleia Geral a aprovação da quota ordinária anual;
- n) Propor à Assembleia Geral a aprovação das contribuições extraordinárias.

Artigo 21.º

Competência do Presidente da Direção

Compete especificamente ao Presidente da Direção:

- a) Convocar as reuniões de Direção;
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- c) Praticar atos que sendo da competência da Direção, se justifiquem quando circunstâncias excecionais o exijam ficando, porém, tais atos sujeitos à subsequente ratificação pela Direção;
- d) Receber em nome da Associação qualquer tipo de subsídio ou apoio;
- e) Requerer ao presidente da mesa da Assembleia Geral a convocação da assembleia;
- f) Exercer as demais funções que, não sendo da competência exclusiva da Direção ou de qualquer outro órgão, se mostrem necessárias e adequadas à realização do objeto da Associação.

Artigo 22.º

Composição do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal será composto por três elementos eleitos, sendo o primeiro da lista, designado por Presidente o segundo por Vice-Presidente e o último por Vogal.
2. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que tal se justificar.
3. As reuniões são convocadas pelo Presidente ou, no caso de falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

Artigo 23.º

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os atos dos órgãos e serviços da Associação nos domínios financeiros e patrimonial;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício bem como sobre o plano de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos associativos submetam à sua apreciação.

Artigo 24.º

Diretor Executivo

São funções do Diretor Executivo, designadamente:

- a) Gerir os recursos humanos afetos à Associação;
- b) Implementar o Plano Estratégico da Associação Portuguesa das Cidades e Vilas de Cerâmica – APTCVC;
- c) Prosseguir as metas e os objetivos anuais da Associação;
- d) Garantir a execução do plano de ação e orçamento da Associação;
- e) Garantir ainda as funções que lhe são atribuídas pela lei, pelos presentes estatutos ou regulamentos da Associação, sob orientação do Presidente da Direção;
- f) Coadjuvar todos os eleitos e não eleitos da Associação, sob orientação do Presidente da Direção;
- g) Executar as deliberações da Assembleia Geral sob orientação do Presidente da Direção;
- h) Guardar e manter a documentação atualizada, bem como os arquivos e registos da Associação.

Artigo 25.º

Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo, designado pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção, será composto por pessoas singulares e coletivas com reconhecido mérito, académico e/ou profissional, em áreas ou temáticas que sejam relevantes para a missão da Associação Portuguesa das Cidades e Vilas de Cerâmica – APTCVC;
2. O Conselho Consultivo terá, entre outras, as seguintes funções:
 - a) Dar parecer prévio, não vinculativo, sobre os pedidos de admissão de novos associados;
 - b) Contribuir para a elaboração e revisão do Plano Estratégico da Associação Portuguesa das Cidades e Vilas de Cerâmica – APTCVC;
 - c) Pronunciar-se sobre o desempenho da Associação, nomeadamente em termos das metas e dos objetivos a prosseguir;
 - d) Propor ações concretas que possam promover a missão da Associação.
3. O Conselho Consultivo não tem um número mínimo, nem máximo de membros, nem obrigatoriedade de reunir presencialmente.

CAPÍTULO III REGIME ECONÓMICO

Artigo 26.º

Receitas

1. Constituem receitas da Associação:
 - a) Quotas ordinárias dos associados;
 - b) Contribuições extraordinárias;
 - c) Os montantes de cofinanciamentos que lhe sejam atribuídos por via de candidaturas.

Handwritten mark

Handwritten signature

2. As quotas ordinárias têm carácter anual e serão determinadas tendo em conta o valor fixado na Assembleia Geral.
3. O pagamento das quotas deverá realizar-se, sem exceção, nos primeiros três meses de cada ano, sendo que o seu não pagamento poderá ser causa de apreciação e motivo da expulsão.
4. O exercício económico da Associação será anual tendo lugar o seu encerramento a 31 de dezembro de cada ano.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 27.º
Requisitos das Deliberações

1. As deliberações dos órgãos da Associação são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria legal dos seus membros, exceto nos casos em que os estatutos exijam outro quórum.
2. Os Presidentes da Assembleia Geral e da Direção têm voto de qualidade, no caso de empate, e uma vez realizada segunda votação.
3. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas, a votação terá de ser feita por escrutínio secreto.
4. As deliberações dos órgãos da Associação estão sujeitas a regras de publicitação, pelos meios que se entenderem adequados.
5. As deliberações e decisões dos órgãos da Associação são contenciosamente impugnáveis, nos termos da lei geral.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Artigo 28.º
Duração dos Mandatos

1. A duração dos mandatos dos órgãos eleitos será de dois anos, em período coincidente com o mandato autárquico.
2. O Presidente e o Vice-Presidente cessarão funções pelos seguintes motivos:
 - a) Por demissão comunicada por escrito ao Presidente da mesa;
 - b) Por perda do direito da integração na Associação da entidade que representa;
 - c) Por destituição, mediante deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria absoluta dos seus membros, em sessão extraordinária e convocada para o efeito;
 - d) Por cessação do mandato.
3. Os cargos dos órgãos eleitos serão de carácter protocolar e não remunerados.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29.º
Alteração dos Estatutos

Handwritten signature

1. Qualquer alteração aos estatutos deverá ser aprovada em Assembleia Geral, em sessão extraordinária convocada para o efeito.
2. Para que a Assembleia possa deliberar é necessário que, em primeira convocatória se verifique a presença de dois terços dos associados e, em segunda convocatória, a presença de maioria absoluta.

Artigo 30.º

Dissolução da Associação

1. A deliberação de dissolução da Associação deverá ser tomada em sessão extraordinária da Assembleia Geral convocada para o efeito e votada por maioria de dois terços dos membros.
2. Uma vez dissolvida a Associação, a Assembleia Geral constitui-se em comissão liquidatária que procederá à respetiva liquidação, para tanto, repartindo o património pelos sócios em percentagem à quantia das respetivas quotas, depois de deduzidos os recursos para o cumprimento das obrigações pertinentes.

~~Handwritten signatures and names, including "João Manuel Félix Jil. - chi 8/11/11"~~

Handwritten signatures and names, including "Márcia de Sá Soares Ramos Teles"

Handwritten signatures and names, including "Bernard António Reupel" and "João da Cunha"

De: João Nuno Simões [<mailto:jsimoes@cbrain.pt>]
Enviada: 29 de novembro de 2021 12:16
Para: Ana Rita <anarita@cm-vpaguiar.pt>
Cc: Catarina Chaves <catarinachaves@cm-vpaguiar.pt>; comunicacao@cbrain.pt
Assunto: CPIS: Ponto de Situação e Proposta de Extensão de Prazo de Execução

Exma. Sra. Dra. Ana Dias,

Na sequência da última reunião do agrupamento de entidades gestoras do CPIS, e atendendo ao período temporal já decorrido desde então, cabe-me fazer um breve ponto de situação das principais atividades, limitações e consequências à execução do projeto .

Assim, passo a esclarecer que:

Para a atividade de website, aplicação e guia digital, todas estas com forte grau de interdependência, verifica-se que o atraso, por motivos diversos alheios à CBRAIN, na disponibilização das variadas informações solicitadas aos parceiros, designadamente:

- Conteúdos para os vários “marcos” ou “pontos de interesse”;
- Validação/revisão de conteúdos;
- Indicação dos “marcos” ou “pontos de interesse” que cada parceiro pretende relevar nos vídeos promocionais;

foram/são impeditivas do cumprimento do plano de trabalhos inicialmente previsto e aprovado nas etapas anteriores.

Apesar de terem sido desenvolvidos grandes esforços por parte da CBRIAN para o desenvolvimento de conteúdos que enriqueçam o portal e por conseguinte a experiência para o peregrino e amigo do CPIS, é de extrema importância salientar que permanecem ainda por enviar/confirmar conteúdos de alguns parceiros, o que obriga uma vez mais a atrasar o desenvolvimento e por conseguinte o lançamento dos vários materiais.

Para o sistema de apoio à gestão, apesar de intimamente relacionado com as ferramentas informáticas do website, está igualmente limitado na sua execução e implementação, em larga medida motivada pela ausência de informação ou, caso entendam suportar-se nas propostas/sugestões promovidas pela CBRAIN, da validação quanto aos indicadores de resultado e desempenho a considerar.

Por último, no que concerne aos vídeos promocionais, com o adiar da disponibilização da informação, perdeu-se a “janela de oportunidade” para a captação de vídeo no terreno, em condições atmosféricas favoráveis, bem como com a real presença de peregrinos, o que iria permitir a recolha de testemunhos etc.

Em conclusão, os atrasos verificados, entre outros aspectos relacionados com a execução de projeto, ainda a aguardar decisão por parte do agrupamento, limitam a execução de contrato dentro dos prazos de execução inicialmente definidos, pelo que venho, por este meio, propor a extensão de prazo de execução até abril de 2022, permitindo assim a todos os envolvidos dispor de melhores condições para preparar, avaliar e divulgar as melhores versões dos trabalhos em curso.

Sem mais de momento e com os melhores cumprimentos,

João Simões, CEO

• O U R
B R A I N
• O U R •
P O W E R



E / jsimoes@cbrain.pt
T / +351 934 606 783
M / R Dom João de Castro, 15 H
3030-382 Coimbra - PORTUGAL
WWW.CBRAINGROUP.COM



CONTRATO N.º 48/2021

"COMPONENTE/PACOTE 1 (COMUNICAÇÃO E MARKETING) - OPERAÇÃO N.º P069317
VALORIZAÇÃO DO CAMINHO PORTUGUÊS INTERIOR DE SANTIAGO"

Aos 28 dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, edifício dos Paços do Município, Departamento Administrativo e Financeiro, compareceram comigo, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do referido Departamento, e do Oficial Público do Município de Vila Real, no uso da competência proferida por despacho de 18/10/2017, a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, os seguintes outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE:

MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

SEGUNDO OUTORGANTE:

CBRAIN - Coimbra Advanced Innovation, Unipessoal Lda., NIPC 510997180, com sede na Rua Dom João de Castro, 15H, 3030-382 Coimbra, neste ato representada por João Nuno Marques Dias Simões, NIF 225255138, que outorga na qualidade de gerente, com poderes para obrigar a sociedade, como se verifica através do acesso à certidão permanente 8883-8647-7473.

Foi acordado e reciprocamente aceite o presente contrato de:

"COMPONENTE/PACOTE 1 (COMUNICAÇÃO E MARKETING) - OPERAÇÃO N.º P069317
VALORIZAÇÃO DO CAMINHO PORTUGUÊS INTERIOR DE SANTIAGO"

Que se rege pelas cláusulas seguintes:



Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente contrato realiza-se no seguimento de Procedimento por Concurso Público, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos), autorizado por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 07 de outubro de 2020, cujo anúncio foi publicado no Diário da República n.º 195, II Série, no dia 07 de outubro de 2020 e tem por objeto o COMPONENTE/PACOTE 1 (COMUNICAÇÃO E MARKETING) - OPERAÇÃO N.º P069317 - VALORIZAÇÃO DO CAMINHO PORTUGUÊS INTERIOR DE SANTIAGO, nas condições indicadas no Caderno de Encargos.

2. Por deliberação do mesmo, datado de 05/04/2021, foi determinado adjudicar ao segundo outorgante o COMPONENTE/PACOTE 1 (COMUNICAÇÃO E MARKETING) - OPERAÇÃO N.º P069317 - VALORIZAÇÃO DO CAMINHO PORTUGUÊS INTERIOR DE SANTIAGO, nas condições do caderno de encargos e da proposta apresentados pelo adjudicatário, que fazem parte integrante deste contrato.

Cláusula 2.ª

(Preço)

O preço contratual é de € 7.125,00 (sete mil, cento e vinte e cinco euros), acrescido do Imposto Sobre o Valor Acrescentado, no valor de € 1.638,75 (mil, seiscentos e trinta e oito euros e setenta e cinco cêntimos) a pagar, cumpridas as formalidades legais, mediante a apresentação das faturas correspondentes.

Cláusula 3.ª

(Encargo total)

1.0 encargo total resultante deste contrato é de € 8.763,75 (oito mil, setecentos e sessenta e três euros e setenta e cinco cêntimos) e será satisfeito pelas rubricas orçamentais, Classificação Orgânica zero dois e Classificação Económica zero dois zero dois dezassete, PAM 187/A/2018 do Orçamento da Câmara Municipal.



[Handwritten signatures]

2. A despesa resultante do presente contrato foi assumida para o ano corrente pelo compromisso n.º 1817/2021 de 20/05/2021.

Cláusula 4.ª

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pelo primeiro outorgante devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após a prestação do serviço, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9.º, n.º1, da LCPA, Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.
2. Em caso de discordância, por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. As faturas deverão ser emitidas em nome de cada um dos municípios que integram o Agrupamento de Entidades Adjudicantes, no valor correspondente à quota-parte que lhe corresponde, até atingir o valor do contrato, resultante da divisão do valor global da adjudicação, em oito partes iguais (correspondente ao número de municípios que integram o referido Agrupamento, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da requisição e o respetivo número sequencial de compromisso.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.º 1 e 3, as faturas são pagas, por cada um dos municípios que integram o Agrupamento de Entidades Adjudicantes, através de transferência bancária.
5. Os pagamentos são faseados em conformidade com as fases do desenvolvimento da prestação de serviços que ficam definidas na Parte II do Caderno de Encargos do procedimento.

Cláusula 5.ª

(Prazo)



O contrato mantém-se em vigor pelo prazo máximo de 6 meses, a partir da sua outorga, podendo terminar antes, nas seguintes circunstâncias:

- a) Se os serviços contratados terminarem antes;
- b) Ao se atingir o valor contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 6.ª

(Local da prestação de serviços)

A realização dos serviços abrange o território dos oito municípios que integram o Agrupamento de Entidades Adjudicantes, podendo o segundo outorgante participar em reuniões de trabalho, previamente agendadas, com caráter rotativo, em qualquer sede de um dos oito municípios em causa.

Cláusula 7.ª

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

A subcontratação pelo segundo outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.ª

(Penalidades)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o primeiro outorgante pode exigir do segundo outorgante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao máximo de 5% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do segundo outorgante, o primeiro outorgante pode exigir-lhe uma sanção pecuniária até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo segundo outorgante ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.
5. O primeiro outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o primeiro outorgante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

Cláusula 9.ª

(Rescisão do Contrato)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o primeiro outorgante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos do artigo 329.º do CCP.
2. O valor das penalidades é descontado na fatura referente ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

Cláusula 10.ª

(Disposições aplicáveis)

O presente contrato é regulado pelas condições aqui expressas e, no que mais for omissivo, pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente, as do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Cláusula 11.ª

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. O segundo outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo contraente público ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.



2. Os dados pessoais a que o segundo outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas do contraente público.
3. O segundo outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo primeiro outorgante.
4. No caso em que o segundo outorgante seja autorizado pelo primeiro outorgante a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
5. O segundo outorgante obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na *Lei da Proteção de Dados Pessoais* (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP), e na demais legislação aplicável, em particular o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o segundo outorgante celebre com outras entidades por si subcontratadas.
6. O segundo outorgante obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
 - b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

- d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o primeiro outorgante esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do primeiro outorgante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f. Prestar ao primeiro outorgante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter o contraente público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g. Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.
7. O segundo outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o primeiro outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
8. Para efeitos do disposto no número anteriores, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o segundo outorgante e o referido colaborador.
9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se em vigor mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.



(Declarações expressas)

Pelo segundo outorgante foi dito que aceita o presente contrato e se obriga ao seu integral cumprimento, declara, ainda, que tem pleno conhecimento dos documentos que fazem parte integrante do processo a que diz respeito este contrato.

Cláusula 13.ª

(Documentos anexos ao contrato)

O adjudicatário apresentou e arquivo além de outros documentos: declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos e declaração onde consta que não se encontra abrangido por qualquer situação contida nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º do Decreto-lei n° 18/2008 de 29 de Janeiro.

Cláusula 14.ª

(Disposições Finais)

1. A minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação em 05/04/2021
2. O Gestor do Contrato em nome da Entidade Adjudicante é José Joaquim Meireles de Sousa, nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.
3. Nada mais foi acordado direta ou indiretamente entre as partes no que concerne às matérias e assuntos regulados no presente contrato, para além do que ora fica estipulado nas cláusulas que antecedem.
4. Em caso de divergência prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos, em segundo lugar a proposta do adjudicatário e por último o texto do contrato.

Este contrato é feito em triplicado, dele fazendo parte integrante todos os documentos nele referenciados, que se anexam a este original.



Para que produza efeitos legais, vai ser rubricado pelos outorgantes e por mim, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor Departamento Administrativo e Financeiro, nomeado Oficial Público que o subscrevi.

Vila Real, 28 de maio de 2021

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

RUI JORGE
CORDEIRO
GONCALVES DOS
SANTOS

Assinado de forma digital
por RUI JORGE CORDEIRO
GONCALVES DOS SANTOS
Dados: 2021.06.08 16:22:52
+01'00'

O SEGUNDO OUTORGANTE,

Comunicação e Marketing - Operação N.º P069317
Assinado por: João Nuno Marques Dias Simões
Num. de Identificação: B111742526
Data: 2021.06.01 10:18:25 +0100
Localização: Coimbra



O OFICIAL PÚBLICO,

Diretor do Departamento
Administrativo e Financeiro
do Município de Vila Real

Assinado de
forma digital por
EDUARDO LUIS
VARELA
RODRIGUES
Dados: 2021.06.09
08:39:31 +01'00'

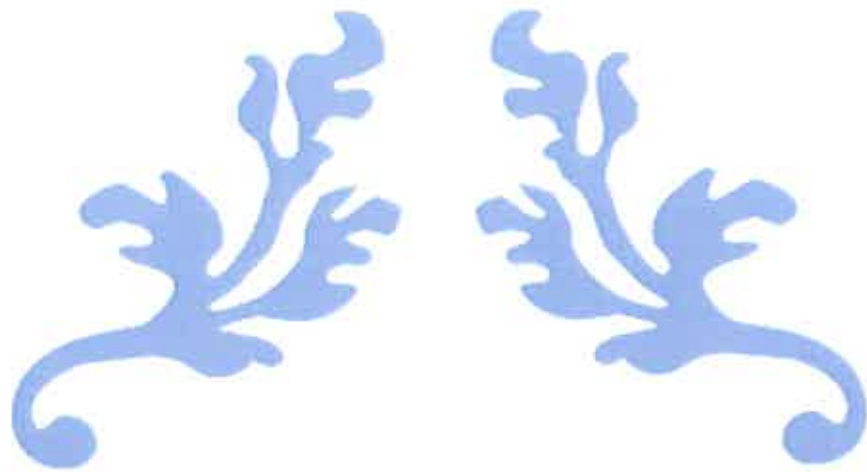


CARTA DE COMPROMISSOS

PARA A INSCRIÇÃO DAS TUNAS RURAIS DO MARÃO E DO ALVÃO NO
INVENTÁRIO NACIONAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL IMATERIAL



XX DE NOVEMBRO DE 2020
VILA REAL



“A INICIATIVA DA PROTEÇÃO LEGAL DE
UMA MANIFESTAÇÃO DE PATRIMÓNIO
CULTURAL IMATERIAL DEVE RESULTAR
DO ENVOLVIMENTO ATIVO DAS
COMUNIDADES, DOS GRUPOS E DOS
INDIVÍDUOS QUE SE CONSTITUEM
COMO OS RESPETIVOS DETENTORES.”



Decreto-Lei n.º 149/2015,
in Diário da República n.º 150/2015, Série I, de 4 de agosto



ENQUADRAMENTO

ENQUADRAMENTO LEGAL

Nos termos da Lei de Bases do Património Cultural, a proteção legal dos bens culturais imateriais assenta exclusivamente no registo patrimonial de «inventariação». De facto, ao património cultural imaterial (PCI) não é aplicável nenhum dos 3 níveis de proteção (interesse «nacional», «público» ou «municipal») estabelecidos para o registo patrimonial de «classificação», aplicável unicamente aos bens móveis e imóveis.

Assim, a única forma de proteção legal do PCI juridicamente válida a nível nacional consiste na inscrição de uma expressão imaterial no Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial, o que decorre do quadro legal instituído pela Lei de Bases do Património Cultural desenvolvido pelo Decreto-Lei n.º 149/2015, de 4 de agosto, que institui o regime jurídico para a salvaguarda do PCI.

Desde 2011, a inventariação do PCI realiza-se com recurso a uma base de dados em linha de acesso público, universal e gratuito, o **MatrizPCI**, sistema de informação pioneiro a nível internacional, que suporta e promove a realização do procedimento de proteção legal do património cultural imaterial, de forma integralmente desmaterializada, com recurso exclusivo às tecnologias da informação.

RELAÇÃO COM A CONVENÇÃO 2003

Nos termos do disposto pelo Decreto-Lei n.º 149/2015, de 4 de agosto, é obrigatória a inscrição de uma

manifestação de património cultural imaterial no «Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial» previamente à sua eventual candidatura à «Lista Representativa do Património Cultural Imaterial da Humanidade» ou à «Lista do Património Cultural Imaterial que necessita de Salvaguarda Urgente», instituídas pela Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial (UNESCO, 2003).

O PAPEL DOS DETENTORES DO PCI

De acordo com a legislação em vigor (quer a legislação nacional quer a própria Convenção UNESCO 2003), a proteção legal de manifestações imateriais deve resultar do envolvimento das respetivas comunidades de detentores no processo, não podendo ser conduzido exclusivamente por instituições sem a participação, o consentimento e o envolvimento ativo das respetivas comunidades, grupos e indivíduos.

Para além dos próprios detentores do PCI, nas fases do seu procedimento de inventariação ou proteção legal participam ainda diversas entidades, designadamente as Direções Regionais de Cultura e as Câmaras Municipais relevantes. Na fase de consulta pública poderão pronunciar-se sobre o pedido de inventariação todas as entidades, públicas ou privadas, designadamente os membros das respetivas comunidades ou grupos de detentores.

In
http://www.patrimoniocultural.gov.pt/pt/patrimonio/patrimonio-imaterial/inventario-nacional-do-pci/consulta_efetuada_em_2020-10-19



ÂMBITO

Neste contexto, os Signatários da Presente Carta de Compromissos reconhecem a importância do trabalho desenvolvido pelas Tunas Rurais do Marão e do Alvão, o impacto socioeconómico da sua atividade e o seu cariz cultural, considerando ainda que a sua sobrevivência está em perigo, fruto da constante desertificação dos territórios e da diminuição de interesse na participação neste tipo de agrupamentos socioculturais.

De facto, as Tunas Rurais, agrupamentos musicais de carácter instrumental, com origem nos finais do séc. XIX nas aldeias de Portugal, patenteiam um valor

patrimonial importante quer pelo que representaram para as suas comunidades, quer por uma série de componentes adjuntos, onde se destaca a especificidade instrumental, a estruturação e as funções, a música de salão trazida para o terreiro, o baile, a festa, o lazer único, assim como a construção de instrumentos e pautas por vezes inventadas, a composição, a regência ou a formação.

Não obstante o referido valor, atualmente as Tunas Rurais encontram-se praticamente extintas, só se mantendo nesta sub-região do Marão e do Alvão.



FUNDAMENTOS

Assim, considerando que:

- ✦ As alterações sociodemográficas provocam uma contínua diminuição da população residente nas aldeias e vilas onde se localizam as Tunas Rurais;
- ✦ A média de idades dos elementos das Tunas Rurais é cada vez mais elevada;
- ✦ A concorrência de outras Instituições e interesses contribui para a fraca adesão dos mais jovens às Tunas Rurais;
- ✦ A Associação Arquivo de Memórias tem por objetivo o registo, o estudo, a divulgação e a defesa do património cultural;
- ✦ As Câmaras Municipais envolvidas nesta missão acreditam que, através da sua ação, podem obstar ao desaparecimento das Tunas Rurais;
- ✦ As Tunas Rurais reconhecem a importância de participar numa ação conjunta que possibilite a sua sobrevivência e maior visibilidade.



COMPROMISSOS

Os signatários da presente Carta de Compromissos assumem:

✦ Associação Arquivo de Memórias

- ✦ Acompanhar o trabalho e ação das Tunas Rurais;
- ✦ Fornecer toda a informação e documentação disponível nos seus arquivos sobre as Tunas Rurais para o processo de inventariação;
- ✦ Colaborar com os técnicos dos Municípios e com a equipa responsável pelo desenvolvimento do processo de inventariação;
- ✦ Coorganizar “O Toque”, em conjunto com os Signatários;
- ✦ Constituir-se como depositária da documentação relativa às Tunas Rurais, e como elemento ativo na sua promoção e salvaguarda.

✦ Câmaras Municipais

- ✦ Contribuir para as ações a incluir no plano de salvaguarda a delinear, no âmbito da inscrição no Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial, e garantir o seu cumprimento;
- ✦ Coorganizar “O Toque”, com realização anual, salvaguardando a rotatividade municipal;
- ✦ Alocar recursos materiais e humanos para o desenvolvimento do projeto de inscrição

das Tunas Rurais no Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial;

- ✦ Articular, entre si, o trabalho conducente à inventariação com a Associação Arquivo de Memórias, dividindo tarefas e responsabilidades;
- ✦ Constituírem-se como depositárias da documentação relativa às Tunas Rurais, e como elementos ativos na sua promoção e salvaguarda.

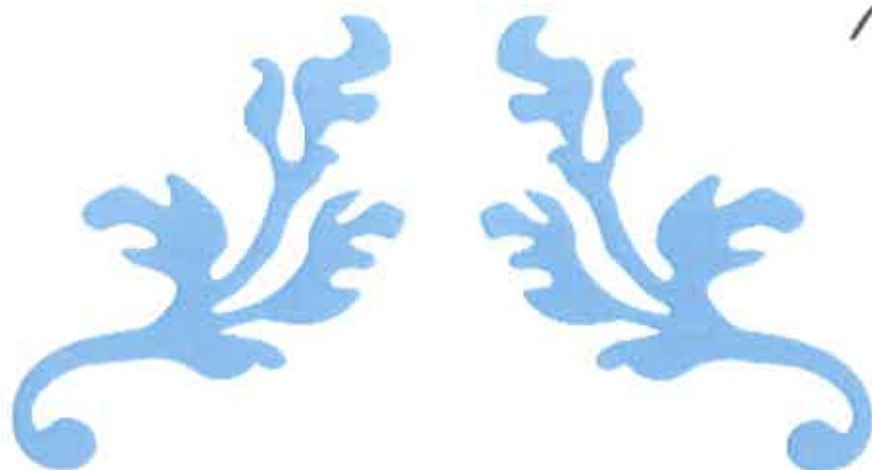
✦ Tunas Rurais

- ✦ Desenvolver esforços para manter ativa a Associação/Tuna e fixar ou alargar o número de participantes;
- ✦ Angariar e promover a formação de novos elementos, no seu seio, se possível, ou com a colaboração das Câmaras Municipais, através das escolas de música e/ou outros meios;
- ✦ Aceitar convites e promover, por sua iniciativa, atividades de divulgação do seu trabalho junto das comunidades locais;
- ✦ Participar n’ “O Toque”;
- ✦ Transmitir o conhecimento de que disponham sobre a sua Tuna para fundamentar o pedido de inventariação e ceder, para digitalização, os materiais e documentos do arquivo da Tuna que possam ser importantes para o processo de inscrição.



A Direção Regional de Cultura do Norte, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 149/2015, de 4 de agosto, acompanhará o processo de inscrição das Tunas Rurais

do Marão e do Alvão no Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial, constituindo-se como assistente do cumprimento desta Carta de Compromissos.



SIGNATÁRIOS

Associação Arquivo de Memórias

Câmara Municipal de Amarante

Câmara Municipal de Mondim de Basto

Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião

Câmara Municipal de Vila Real

Tuna da Campeã

Tuna de Ansiães

Tuna de Bisalhães

Tuna de Carvalhais

Tuna de Ermelo

Tuna de Soutelo



EDITAL Nº 11/2022

RUI JORGE CORDEIRO GONÇALVES DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL-----

----- Nos termos e para efeitos do disposto no artigo n.º 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se publicam as deliberações tomadas por esta Câmara Municipal na sua reunião ordinária nº 3/2022, de 07/02/2022 destinadas a ter eficácia externa, as quais constam da ata que se anexa. -----

-----Para constar se publicam este e outros de igual teor, nos locais de estilo. -----

-----Vila Real e Câmara Municipal, 7 de fevereiro de 2022.-----

O Presidente da Câmara Municipal,

(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)





Certidão de afixação

Maria de Fátima Aguiar Gradiz Sanches, Coordenadora Técnica do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Vila Real, certifica que afixou nos lugares do costume, o Edital nº 11/2022 da Câmara Municipal de Vila Real, sobre a Ata nº 3/2022, de 07/02/2022 da reunião ordinária da Câmara Municipal.

Por ser verdade e para os devidos efeitos, passo a presente que assino e autêntico.

Vila Real, 14 de fevereiro de 2022

A Coordenadora Técnica,